



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de dezembro de 2024.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 73

Pag.

350

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 74



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXX20XX

mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselho Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 75



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXX20XX

Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Baptista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009, P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

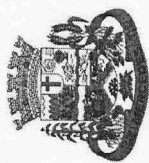
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 76

Pag.

35/1

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

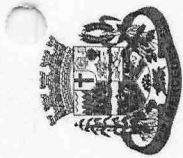
Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 77



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

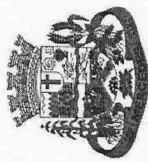
Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 78

Pag.	Ass.
------	------

352



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

(Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)Qtd	MPE (%)Qtd	OUTROS PORTES (%)Qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná.

Pag.

353

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 80

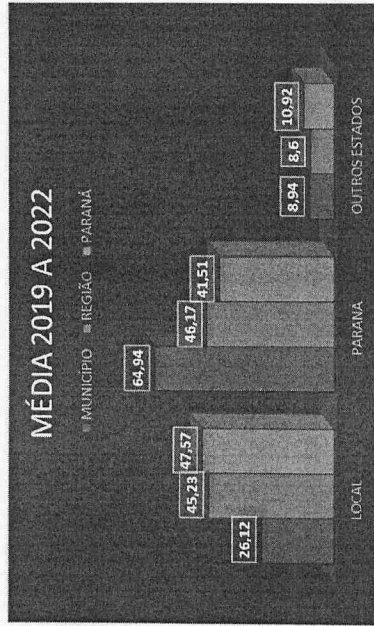


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

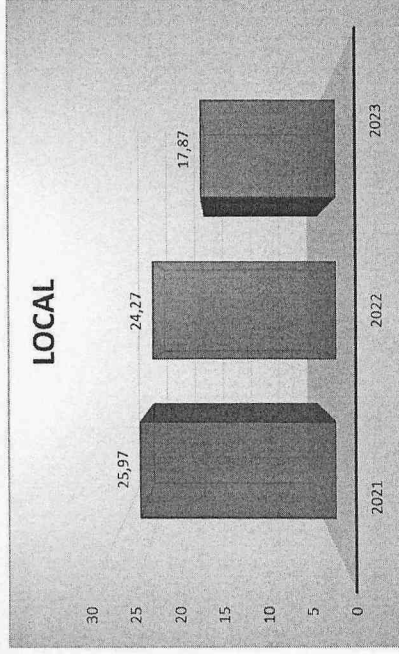
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária, saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

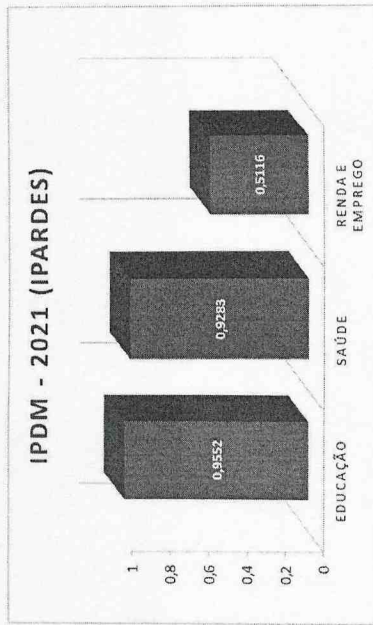
No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



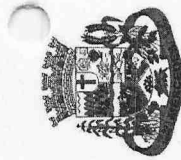
A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-93-5-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 83



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesse, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 84

Pag.

355

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vindo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME’s e EPP’s encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”* Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

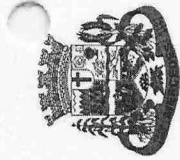
Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”*

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 85



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 86

Pag.

356

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

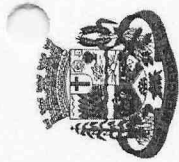
Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de faturamento federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 87



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até inmensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 88

Pag. 357

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 89



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objeto constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limitrofes, prevenido uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Pag. 358
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 90



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: MATERIAIS PARA OFICINAS II

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Pia "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes.

Área Requisitante: Assistência Social e Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Com o propósito de fortalecer e aprimorar os serviços oferecidos nas oficinas socioassistenciais, a Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes busca garantir a manutenção e o desenvolvimento contínuo das atividades realizadas no CRAS, Projeto Pia, CREAS e Centro Dia do Idoso. Estas oficinas, coordenadas pela Secretaria, atendem a crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos, além de outros municípios em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo principal é assegurar a continuidade e a eficácia do trabalho social desenvolvido com as famílias beneficiárias desses serviços. Para isso, procuramos identificar e atender adequadamente as necessidades e potencialidades dos indivíduos dentro do contexto familiar, superando abordagens fragmentadas e descontextualizadas. As oficinas têm como meta promover uma abordagem integrada que reconheça e responda efetivamente às realidades e desafios enfrentados pelos participantes, oferecendo um suporte abrangente e contextualizado às situações de vulnerabilidade social.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 91



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Além disso, a Casa da Cultura do Município de Mercedes também será atendida, especialmente para a confecção de figurinos e realização de outras atividades culturais. Essa iniciativa busca apoiar apresentações e eventos que valorizem a cultura local e fortaleçam as expressões artísticas no município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido;
- Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra;
- A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

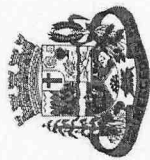
Indique os quantitativos:

LOTE 01 - Plástico para mesa e tecido blackout

Pag.	Ass.
------	------

399

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 92



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Plástico para mesa; transparente; largura 1,40m; espessura 0,10mm.	m	50
2	Plástico oleado térmico para mesa; estampado; largura 1,40m; estampas diversas.	m	25
3	Tecido de blackout corta luz; liso; 100% poliéster; toque macio; 2,80m de largura.	m	135

LOTE 02 - Tecido etamine, talagarça e pano de prato

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tecido etamine para bordar ponto cruz; largura mínima 1,40m.	m	50
2	Tecido talagarça fina; 100% algodão; largura 1,40m; espessamento entre as tramas; 3 x 3mm; tecido utilizado para artesanato.	m	50
3	Tecido alvejado grosso para Pano de Prato - Tecido Grosso - trama fechada - "pé de galinha" - Ideal para pintura e bordado. Largura 70cm - Cor Branca.	m	700

LOTE 03 - Tecidos diversos

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tecido de roupa de cama; 180 fios, poliuretano; 100% algodão, com no mínimo 2,5m de largura.	m	230
2	Tecido tricoline amati estampado; 100% algodão. Para patchwork, com no mínimo 1,40 de largura.	m	60
3	Tecido tricoline amati liso; 100% algodão. Para patchwork.	m	50
4	Tecido Juta (estopa), cru.	m	40
5	Tecido Juta (estopa) colorido.	m	60
6	Tecido algodão cru, grosso; 100 % algodão, 2,40m de largura (no mínimo).	m	20
7	Tecido oxford; liso; com no mínimo 1,40m de largura.	m	90
8	Tecido oxford; estampado; com no mínimo 1,40m de largura.	m	55
9	Tecido cetim; liso; sharmouse; acabamento brilhoso; com largura mínima de 1,40m.	m	110

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 93



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

10	Brim leve. 100% algodão.	m	50
11	Tecido helanca ligh 100% poliâmidada.	m	145
12	Malha fio 30; clara; 100 % algodão; trama fechada; 2,6m de largura	kg	40
13	Linho misto; composto por 70% viscose e 30% de linho; largura de 1,5m; cores variadas.	m	20
14	Tergal xadrez, de mesa; 100% poliéster; 1,40m de largura; cores diversas.	m	25

LOTE 04 - Tecidos finos

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Suplex New Serena Composição: 90% poliéster 10% Elastano, Toque suave e macio e sua elasticidade alonga-se em todas direções, permitindo que sirva também para decoração de ambientes e eventos, cores variadas.	kg	60
2	Tecido Cetim Dull Satim com lycra, com largura de 1,40 metros. Fibra 98% poliéster de alta qualidade, 2% elastano (lycra), tecido é leve, acetinado, na sua superfície possui um brilho intenso e vibrante, cores variadas.	m	40
3	Tecido crepe chiffon, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster ou seda, leve transparência e superfície ligeiramente rugosa. Elasticidade: Sem elasticidade natural, mas com excelente drapeado cores diversas.	m	50
4	Tecido Failite, com largura mínima de 1,40 metros Composição: 100% Poliéster, aparência acetinada e pode ser liso ou com trabalhados na própria trama, seu uso se estende para decoração de ambientes, cores variadas.	m	100
5	Tecido Jacquard, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 58% Algodão 42% Poliéster, tecido com diversas composições como Liso, Listrado, Geométrico, Argolas e com cores variadas.	m	230
6	Tecido Lamê Composição: 75% Poliéster 25% Metal, tecido com leve transparência, cores variadas.	m	50
7	Tecido Suede Camurça Composição: 90% poliéster 10% elastano, levemente aveludado e com bastante caimento, cores variadas.	m	20

Pag. 360

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 94



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

LOTE 06 - Agulhas, alfinete, alicate, cones de linha, disco de alfinete, giz para costura, fita métrica e bastidor de madeira

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
8	Tecido Malha Helanca Lyngth, com largura mínima de 1,40 metros. Composição 100% poliéster, malha de peso leve, com uma textura lisa, tem um ótimo caimento cores variadas.	kg	100
9	Tecido Malha Viscolykra, com largura de 1,40 metros. Composição de Viscolykra 96% viscosa 4% elastano, tecido frio, maleável, com bastante elastano, ótimo caimento e cores vividas e variadas.	kg	100
10	Tecido Paetê falso, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliêster Paetê Laminado em uma base de tecido leve com lurex, maleável e leve transparência. Cores diversas.	m	50
11	Tecido Tule-Fino (Tule 100% poliêster, diversas cores, semitransparente, sem elasticidade, sem forro, Gramatura: Leve aproximadamente 20g/m²).	m	400
12	Tecido Tule-Grosso/ Tecido Filo (Tule 100% poliamida, diversas cores, textura macia, Gramatura: 70 gramas por metro linear).	m	400
13	Tecido Voal (composição de 100% poliêster, diversas cores).	m	100
14	Tecido Veludo Alemão (Composição de 59% Poliamida 41% Liocel, diversas cores, Gramatura: 322 g/m²).	m	20
15	Tecido Veludo Composição: 95% poliester 5% elastano, cores diversas.	m	20
16	Tecido Paetê com elastano Composição: 97% Poliester, 3% Elastano, cores variadas é tecido macio, maleável e que se ajusta ao corpo.	m	50
17	Tecido pelúcia pelo alto (Fio de Base 100% Poliêster, Pelo: 100% Acrílico, Espessura (Altura do pelo): Aproximadamente 9,5 cm, Gramatura: 670 g/ml (Tolerância: +/-10%, modelo pelo alto).	m	30

LOTE 05 - Termolína e entretela termocolante

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Termolína; leitosa; 100ml.	unid	40
2	Entretela termocolante para trabalhos em patchwork dupla face. 20% poliêster, 18% adesivos, 62% papel protetor; largura mínima: 0,40cm.	unid	100

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 95

Pag. 361 Ass.

LOTE 06 - Agulhas, alfinete, alicate, cones de linha, disco de alfinete, giz para costura, fita métrica e bastidor de madeira

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Agulha p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	50
2	Agulha mágica p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	20
3	Agulha p/ costura a mão; com 20 unidades.	pct	30
4	Agulha de mão; para bordar chinelos/tecidos; nº 7; pacote com 20 unidades.	pct	40
5	Agulha para crochê nº 1,25.	unid	5
6	Agulha para crochê nº 1,50.	unid	20
7	Agulha para crochê nº 1,75.	unid	20
8	Agulha para crochê nº 3,0.	unid	25
9	Agulha para crochê nº 3,5.	unid	45
10	Agulha para crochê nº 4,0.	unid	10
11	Agulha para crochê/ malha nº8.	unid	20
12	Agulha p/ costura reta 65/11; pacote com 10 unidades.	pct	12
13	Agulha p/ costura reta 80/12; pacote com 10 unidades.	pct	10
14	Agulha p/ costura 65/11 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	12
15	Agulha p/ costura 80/12 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	6
16	Agulha p/ costura galoneira 65/11; c/10 unid.	pct	6
17	Alfinete, em aço niquelado, tipo fino, com cabeça, adequadamente embalado, peso líquido 50g.	pct	23
18	Alicate de ponta redonda para chinelos.	unid	25
19	Disco de alfinete.	unid	15
20	Giz para costura.	unid	2
21	Fita métrica.	unid	9
22	Bastidor de madeira; com regulagem; 25cm de diâmetro.	unid	20
23	Cone de linha para costura reta.	unid	30
24	Cone de linha p/ costura, overlock.	unid	20

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 96



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
25	Aglhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 04.	unid	5
26	Aglhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 06.	unid	5
27	Aglhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 35cm de comprimento; nº 08.	unid	5
28	Aglhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 35cm de comprimento; nº 10.	unid	5
29	Aglha para tapeçaria; para acabamento em peças de tricô; com ponta redonda e o olho largo e alongado; utilizadas em linhas mais grossas; composição: aço niquelado; cartela com 10 unidades; agulha tapecceiro Nº 14.	pct	2

LOTE 07 - Fitas e laço de cetim, fita gorgurão, miçangas, botões, pedrarias, argolas, presilha bico de pato e flor de rococó

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Fita cetim; largura 4mm, nº 00.	m	1250
2	Fita cetim, largura 7mm, nº 01.	m	1500
3	Fita cetim; largura 22mm; nº 05.	m	1100
4	Laço de cetim; sofisticado; para finalização; embalagem com 50 pcs.	pct	20
5	Fita gorgurão; nº 02; 10mm; 10m; cores variadas.	unid	23
6	Fita gorgurão; nº 05; 22mm; 10m; cores variadas.	unid	53
7	Fita gorgurão; nº 09; 38mm; 10m; cores variadas.	unid	53
8	Meia pérola, para bordar, para artesanato, tamanhos diversos, pacote com 500g.	pct	14
9	Miçanga; pérolas inteiras; 05mm; branca/preta; 250g.	pct	20
10	Miçanga; pérolas inteiras; 04mm; branca/preta; 250g.	pct	10
11	Miçanga de madeira; crua; 14mm. 250g	pct	5

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 97



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
12	Miçanga de madeira; crua; 12mm. 250g	pct	5
13	Pedrarias para bordar; pitanga 250g.	pct	10
14	Botões grandes; coloridos; redondos; 2,5cm de diâmetro.	unid	250
15	Argola; de plástico; grande; para artesanato; diâmetro 10cm.	unid	50
16	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 3,2cm; 100 pcs.	pct	3
17	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 4,0cm; 100 pcs.	pct	2
18	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 5,5cm; 100 pcs.	pct	4
19	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 6,5cm; 100 pcs.	pct	4
20	Flor de rococó; 2,5cm; 100%poliéster; pacote com 100 unidades.	pct	5

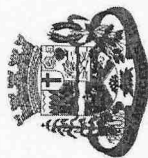
LOTE 08 - Linhas, barbantes e rendas

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Linha meada para bordar com 8 metros, 100% algodão, com 6 fios separáveis.	unid	600
2	Linha tipo barroco multicolor, 100% algodão – comprimento 450m.	unid	200
3	Barbante colorido composição têxtil: 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 717m – nº 6.	unid	450
4	Barbante brilho colorido composição 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 536m – nº 6.	unid	150
5	Linha ouro. Embalagem com 100g; 117 mts. Composição 100% poliéster. Ideal para produção de artesanato, acabamentos e finalizações.	unid	40
6	Fio de malha; contendo aprox. 900g. Composição: 85% algodão e 15% outras fibras; espessura de 23 a 33mm.	unid	180
7	Linha tipo ane para crochê, 100% algodão mercerizado – comprimento 500m cores diversas.	unid	50
8	Cordão encerado; para macramê/pulseira. Composição: 100% Poliéster. Espessura: 1mm aprox. 100g.	unid	14
9	Cordão de cetim (rabo de rato); 1mm; comprimento 100 metros. Composição: 100% poliéster, cores variadas.	unid	34

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 98

Pag. 362 Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

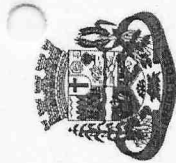
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

10	Novelo de lã; cores diversas; 100g; comp. 100m; composição 100% acrílico.	unid	160
11	Novelo de linha p/ vagonite 125m.	unid	100
12	Novelo de linha para ponto russo.	unid	300
13	Renda variada, tipo passa fita; peça com aprox. 13,7 metros.	pct	30
14	Renda variada; para acabamento, 1 metro.	mt	120
15	Renda, tipo broderi; pacote com 13,7 metros.	pct	25
16	Cordão de pompom com fita; composição: 100% poliâmidã; rolo com 10m; cores variadas.	pct	14
17	Linha algodão; mercerizado; tipo amigurumi; mínimo 250 mt; 100% algodão.	unid	80

LOTE 09 - Elástico, viés, tiara e zipper

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Elástico rabicó de meia; grossura média; com 6 unidades; diversas cores.	pct	400
2	Faixa meia de seda para confeccionar tiaras; composição: 100% poliâmidã; 1 peça com aproximadamente 7cm de largura x 60cm de comprimento; cores variadas.	unid	210
3	Tiara plástica CPP; 10mm; para customizar, nas cores: branca/preta/crystal transparente. Medidas: 38cm de diâmetro total por 14cm de largura; ajustável até 18cm x 15cm de altura e 1cm de espessura; composição: plástico com silicone.	unid	400
4	Elástico chato; nº18; 10 mts.	pct	20
5	Viés liso cores diversas; 3,5mm.	mt	50
6	Viés liso cores diversas; 24mm.	mt	50
7	Viés estampado; 35mm.	mt	50
8	Viés estampado, 24mm.	mt	50
9	Zipper tamanho 20/25 cm; cores diversas.	unid	20
10	Zipper tamanho 40cm; cores diversas	unid	50
11	Fio de stretch lastex; alta resistência; fio elástico para	unid	6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 99



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

	fazer bijuterias; espessura 1.0mm; fibra de elástico; cor: branco; tipo elástico; 1 carretei; aproximadamente 50m.		
--	--	--	--

LOTE 10 - Tintas, impermeabilizante, corante líquido, adesivo termofixo, lixa para artesanato, rolo de espuma, aguarrás e removedor de esmalte

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor.	unid	45
2	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor; fosco.	unid	20
3	Tinta acrílica, semi brilho; branca; lata com 3,6 litros; a base de água.	unid	15
4	Tinta esmalte a base de água; para lousa; 3,2 litros; cor preta absoluto.	unid	9
5	Impermeabilizante para pintura de telhas, tijolos e pedras; a base d' água; 3,6 litros.	unid	2
6	Corante líquido para tecido, 50ml, cores variadas.	unid	60
7	Adesivo termofixo que endurece quando mistura a resina epóxi, 100g; ideal para artesanato.	unid	5
8	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº100.	unid	20
9	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº220.	unid	10
10	Rolo de espuma; para pintura; D30; 4cm de largura.	unid	45
11	Rolo de espuma; para pintura; D30; 9cm de largura.	unid	25
12	Aguarrás mineral; sem cor e com leve odor; para diluir tintas e limpeza de pincéis; 500ml.	unid	6
13	Removedor de esmalte; 500ml.	unid	4

LOTE 11 – Fibras e feltro

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Fibra de algodão siliconada antialérgica. Pacote com 1kg embalado a vácuo.	kg	25
2	Feltro, diversas cores.	m	120

LOTE 12 – Toalhas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 100

Pag. 363

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Toalha de rosto com barra para pintar e bordar. Tamanho 45 x 80cm (mínimo). Composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² (mínimo).	unid	410
2	Toalha de banho com barra para pintar e bordar. Tamanho 70cm x 1,35m (mínimo); 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² .	unid	410
3	Toalha lavabo visita com barra para pintar e bordar. Tamanho mínimo 30 x 45cm; composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² .	unid	210

LOTE 13 – Folhas de stencil, papel carbono, guardanapo para decupagem e palito de madeira

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Folhas de stencil para pintura, vários tamanhos, gravuras variadas, para artesanato em geral.	unid	15
2	Papel carbono; ideal para tecidos.	unid	60
3	Guardanapo para decupagem; tamanho 33 x 33cm; estampas diversas.	unid	10
4	Palito de madeira; para picolé/sorvete; ponta redonda; c/100 unidades.	pet	20

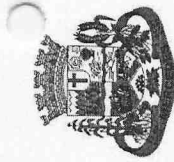
LOTE 14 – Tesouras

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tesoura para costura, com lâminas de aço, cabos anatômicos de polipropileno. Modelo clássico; 8 polegadas; 20cm.	unid	25
2	Tesoura, corta fio, 4,3/2", com 11cm, tradicional, cores diversas.	unid	20

LOTE 15 – Pratos rasos, porta anéis em cerâmica, copos, porcelanas e pires

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Prato raso de porcelana; branco; 26cm.	unid	65
2	Porta anéis em cerâmica; formato de coração; com borda lisa - branco liso; tamanho aproximado 13cm.	unid	75

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 101



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3	Copo alumínio americano; 350ml; composição: alumínio.	unid	70
4	Kit açucareiro e saieiro de porcelana; com base e tampa de pinus. 1 açucareiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno. 1 saieiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno; medidas: 8cm de altura, 8,5cm de diâmetro; capacidade: 200g.	unid	70
5	Pires liso; em porcelana; branco; 10,8cm.	unid	80

LOTE 16 - Fitas e laço de cetim, fita gorgurão, miçangas, botões, pedrarias, argolas, presilha bico de pato e flor de roscó

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Cola cascorex de porcelana fria, 1kg.	unid	15
2	Cola de silicone, líquida, indicada para trabalhos manuais em tecidos, papelão, madeira, fitas de cetim, feltro e passamanarias; mínimo 50g.	unid	40
3	Cola permanente; para finalização de artesanato; embalagem com 37g.	unid	40
4	Super cola instantânea MP93; adesivo multiuso de alta performance; com elevada resistência e rapidez indicado para materiais porosos e não porosos; 100g.	unid	35
5	Cola gráfica. Refil; coloração branca; forte pega a quente; fina; para pistola 127V/10W	und	500
6	Tinta para pintura em tecido. Fosca; pronta para uso; não tóxica; resistente à lavagem; fixação a frio; aplicação com pincel; em frascos plásticos contendo 37ml.	unid	1100
7	Tinta para tecido acrípuff; pintura têxtil, expansível, 35 ml, cores diversas. Não tóxica. Solúvel em água.	unid	60
8	Tinta dimensional brilhant; relevo para pintura – diversas cores.	unid	10
9	Tinta fosca para artesanato, látex PVA, 100ml, diversas cores.	unid	300
10	Tinta vitro 150°; base de água; 37ml; cores diversas.	unid	50
11	Pincel de cerdas sintéticas para contorno nº 00, ref. 440, para pintura de linhas, filetes e arabescos.	unid	17
12	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 0.	unid	15

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 102

Pag.

364

Ass



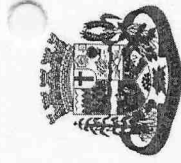
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

13	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 2.	unid	20
14	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 4;	unid	55
15	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 6.	unid	45
16	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 8.	unid	80
17	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 10.	unid	80
18	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 12.	unid	60
19	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 14	unid	65
20	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 18	unid	30
21	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 20.	unid	35
22	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 22.	unid	24
23	Pincel de cerdas sintéticas: marta tropical; nº0; ref. 308.	unid	19
24	Pincel chato reto 844 nº 04; língua de gato.	unid	19
25	Pincel chato reto 844 nº 16; língua de gato.	unid	17
26	Pincel pituá; artístico; nº 8.	unid	10
27	Pincel; composição: pelo natural, material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 4.	unid	6
28	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 6.	unid	7
29	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 8.	unid	7
30	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 10.	unid	5
31	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 12.	unid	6
32	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 18.	unid	7
33	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 22.	unid	7
34	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 24.	unid	5
35	Cola adesivo; instantâneo; multiuso; para artesanato; viscosidade média (2) 20g.	unid	40
36	Multicolage; cola gel para decoupage; para artesanato; embalagem: 120g; solúvel: água.	unid	20

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 103



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

37	Primer para metais, pet e vidros; a base de água; frasco com 100 ml.	unid	25
----	--	------	----

LOTE 17 - Olhos para artesanato, bocas adesivas, argolas, fio e corda de sisal e caneta para tecido

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Olho resinado para artesanato; móvel; tamanho mínimo de 6mm. Pacote com 100 und.	unid	10
2	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitais para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho G; 2cm de largura. Cartela com 24 und.	unid	50
3	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitais para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho M; 1,5cm. Cartela com 30 und.	unid	50
4	Caneta para tecido; composição: resina de emulsão acrílica; água aditivos; pigmentos e conservantes; várias cores.	unid	6
5	Argola para chaveiro – 2,2cm de diâmetro; com corrente; embalagem contendo 100 unidades; aço reforçado.	pct	14
6	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 2mm.	unid	32
7	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 4mm.	unid	35
8	Corda sisal cru; espessura 6 mm; para artesanato, rolo contendo 100 mt.	unid	6

LOTE 18 - Papel fotográfico, plástico adesivo, kit de canetas e manta imã adesiva

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Manta de imã adesiva; A4; espessura 0,3mm; 210mm x 297mm.	unid	20
2	Papel fotográfico; glossi brilhante; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 120g/m².	unid	330
3	Papel fotográfico; matte fosco; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 180g/m².	unid	300
4	Kit de canetas permanente ponta dupla; com pontas finas e ultrafinas; composição: polipropileno, tinta, pigmento; multicolor; ideal para desenhos em vidros; porcelanas; pedras, etc.; com no mínimo 18 cores.	unid	6

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 104

Pag. 365 Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5	Plástico autoadesivo PVC; cor preto; dimensões: 45cm de largura; 80 à 90 micras; rolo aprox. 15 metros.	unid	3
---	---	------	---

LOTE 19 – Argila em rolo

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Argila; em rolo; para artesanato; 10kg.	unid	130

LOTE 20 - Papel manteiga

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Papel manteiga; papel super calandrado translúcido de cor ligeiramente amarelada; PH neutro; rolo dimensões: 20m x 100cm; gramatura 40g.	unid	6

LOTE 21 – Linha de pesca

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Linha para pesca nº 0,30.	unid	35

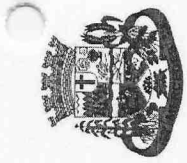
LOTE 22 - Garrafas térmicas

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Garrafa térmica de aço inoxidável, com mecanismo de sucção integrado, para beber facilmente sem precisar inclinar o recipiente, bico de silicone macio, confortável para os lábios, pode ser vedado para evitar vazamentos. Com capacidade de 750 ml.	unid	45

LOTE 23 - Sandália, tipo chinelo de dedo

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sandália, tipo chinelo de dedo, borracha micro porosa e EVA; na proporção que pode variar: 100% borracha SBR 90/10, 80/20 e 70/30; cores variadas, qualidade igual ou superior aos chinelos havaianas; números 33 a 40.	par	200

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 105



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns. () Especiais.

(x) Continuada. () Não continuada.

Justificativa:

Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) Plurianual. () Não plurianual.

Justificativa:

A vigência plurianual da contratação oferece maior vantagem econômica ao possibilitar a negociação de preços reduzidos, que não seriam viáveis em contratos de curto prazo. Além disso, contribui para a redução de custos administrativos e operacionais, garantindo maior estabilidade no fornecimento e previsibilidade orçamentária a longo prazo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

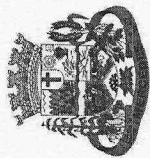
Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de um processo licitatório.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A Solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A Solução possui respaldo legal para	Solução 1	x		

Pag. 360 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 106



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

realização?		
-------------	--	--

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, pois foi identificada apenas uma possibilidade de solução.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos, além de ser inexistente qualquer outro tipo de solução. Dispondo de uma licitação, o caráter competitivo será presente, podendo trazer maior economia para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 272.948,17 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, utilizamos uma abordagem minuciosa e abrangente. Coletamos preços diretamente com fornecedores, entrando em contato por telefone para obter orçamentos prévios. Complementamos essa etapa com pesquisas presenciais em lojas especializadas, garantindo uma visão prática e atualizada dos preços praticados. Adicionalmente, consultamos diversos sites online, o que nos permitiu comparar uma ampla gama de produtos e obter uma visão detalhada e completa do mercado. Todas essas informações foram sistematizadas e analisadas em uma planilha de preços, assegurando uma estimativa precisa e fiel às condições reais do mercado, e garantindo a adequação dos valores estimados.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados será efetuado a média entre os valores obtidos, a fim de, obter um valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 107



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Desenvolver oficinas junto aos serviços da Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) é uma estratégia eficaz para promover o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e o desenvolvimento das potencialidades criativas dos usuários. Essas oficinas não apenas incentivam o exercício da cidadania e a autonomia, mas também contribuem para o protagonismo dos participantes, oferecendo-lhes ferramentas e habilidades que podem ser aplicadas tanto no contexto pessoal quanto profissional.

Ao implementar essas oficinas, buscamos criar um ambiente que valorize a expressão individual e coletiva, proporcionando oportunidades para que os usuários explorem e desenvolvam suas habilidades artísticas e criativas. Isso não apenas contribui para o bem-estar emocional e social dos participantes, mas também para a construção de uma rede de apoio e solidariedade dentro da comunidade.

Além disso, a Casa da Cultura também será atendida, especialmente para a confecção de figurinos e realização de atividades culturais, como apresentações e eventos organizados pelo município. Essa ação busca valorizar a cultura local e estimular as atividades artísticas.

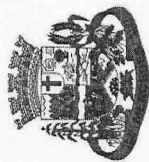
Para a determinação dos preços de referência das atividades e materiais envolvidos, realizamos uma pesquisa de mercado detalhada. Esse levantamento busca identificar os preços praticados por fornecedores e prestadores de serviços semelhantes, permitindo-nos estabelecer valores que estejam alinhados com a realidade do mercado e garantir a viabilidade econômica das oficinas e atividades culturais. Dessa forma, buscamos assegurar a qualidade das atividades oferecidas e a eficiência dos recursos investidos, maximizando o impacto positivo na vida dos participantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 108

Pag.

367

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXXV20XX

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Fica impossibilitada as Secretarias de Assistência Social e Educação e Cultura adquirir os itens em uma única compra tendo em vista a dificuldade para o armazenamento de todos esses materiais. Por isso, a entrega do objeto por parte da contratada, deverá ser de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra.

A opção pelo agrupamento do objeto em lotes decorre de opção de ordem técnico-administrativa, eis que redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes. Considerando que o procedimento em tela possui 200 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir duzentas atas de registro de preço. Tal quantidade de atas traria embaraços não só à administração da aquisição do objeto, devido à necessidade de contato com diversos fornecedores, como também à fiscalização da execução das próprias atas de registro de preço. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. A entrega deverá ser realizada no Município de Mercedes, durante o horário de expediente, podendo ocorrer em um dos seguintes locais, conforme a demanda:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro;
 - Projeto Piá, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 805, Centro;
 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Afonso Zanelatto, nº 66;
 - Centro Dia do Idoso, situado na Rua Prof. Salvino Vanderlinde, nº 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol;
 - Casa da Cultura, localizada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 677, Centro.
- Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

As oficinas constituem-se em importante instrumento para o desenvolvimento dos objetivos propostos em cada atividade e serviço. Com atividades culturais, pedagógicas e de artesanato, as oficinas caracterizam-se como espaços coletivos nos quais, de forma lúdica, os participantes podem refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 109



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXXV20XX

vivências e para contato com as mais diversas formas de expressão. Além disso, as atividades realizadas na Casa da Cultura também contribuirão para o fortalecimento das expressões artísticas locais, oferecendo oportunidades de vivências culturais e de criação de figurinos e outros projetos que valorizam a cultura do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo CRAS, Projeto Piá, CREAS, Centro Dia do Idoso e pela Casa da Cultura responsáveis e usuários diretos do objeto a ser contratado, estes, devidamente capacitados para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 110

Pag.

Ass.

968



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A aquisição do quantitativo total será feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que os itens adquiridos são com base no planejamento preciso por parte das Secretarias de Assistência Social e Educação e Cultura.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social

Juciane Brum
Secretária de Educação e Cultura

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 111



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

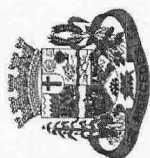
Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Com o propósito de fortalecer e aprimorar os serviços oferecidos nas oficinas socioassistenciais, a Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes busca garantir a manutenção e o desenvolvimento contínuo das atividades realizadas no CRAS, Projeto Piá, CREAS e Centro Dia do Idoso. Estas oficinas, coordenadas pela Secretaria, atendem a crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos, além de outros municípios em situação de vulnerabilidade social. O objetivo principal é assegurar a continuidade e a eficácia do trabalho social desenvolvido com as famílias beneficiárias desses serviços. Para isso, procuramos identificar e atender adequadamente as necessidades e potencialidades dos indivíduos dentro do contexto familiar, superando abordagens fragmentadas e descontextualizadas. As oficinas têm como meta promover uma abordagem integrada que reconheça e responda efetivamente às realidades e desafios enfrentados pelos participantes, oferecendo um suporte abrangente e contextualizado às situações de vulnerabilidade social. Além disso, a Casa da Cultura do Município de Mercedes também será atendida, especialmente para a confecção de figurinos e realização de outras atividades culturais. Essa iniciativa busca apoiar apresentações e eventos que valorizem a cultura local e fortaleçam as expressões artísticas no município.

Pag.

369

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 112



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	286844	Plástico para mesa; transparente; largura 1,40m; espessura 0,10mm.	m	50	17,47	873,50
2	286844	Plástico oleado térmico para mesa; estampado; largura 1,40m; estampas diversas.	m	25	25,57	639,25
3	486373	Tecido de blackout corta luz; liso; 100% poliéster; toque macio; 2,80m de largura.	m	135	47,90	6.466,50

Valor total máximo para o LOTE 01: **RS 7.979,25** (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 02 - Tecido etamine, talaguarça e pano de prato

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	343204	Tecido etamine para bordar ponto cruz; largura mínima 1,40m.	m	50	39,20	1.960,00
2	343204	Tecido talaguarça fina; 100% algodão; largura 1,40m; espessamento entre as tramas; 3 x 3mm; tecido utilizado para artesanato.	m	50	50,60	2.530,00
3	470350	Tecido alvejado grosso para Pano de Prato - Tecido Grosso - trama fechada - "pé de galinha" - Ideal para pintura e bordado. Largura 70cm - Cor Branca.	m	700	19,16	13.412,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 113



Município de Mercedes
Estado do Paraná

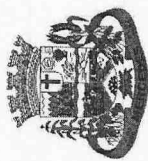
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Valor total máximo para o LOTE 02: **RS 17.902,00** (dezesete mil, novecentos e dois reais).

LOTE 03 - Tecidos diversos

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	481465	Tecido de roupa de cama; 180 fios, poliuretano; 100% algodão, com no mínimo 2,5m de largura.	m	230	39,46	9.075,80
2	607820	Tecido tricoline amati estampado; 100% algodão. Para patchwork; com no mínimo 1,40 de largura.	m	60	30,13	1.807,80
3	607820	Tecido tricoline amati liso; 100% algodão. Para patchwork.	m	50	33,73	1.686,50
4	303534	Tecido luita (estopa); cru.	m	40	23,26	930,40
5	303534	Tecido luita (estopa) colorido.	m	60	27,33	1.639,80
6	481465	Tecido algodão cru, grosso; 100 % algodão, 2,40m de largura (no mínimo).	m	20	42,63	852,60
7	479000	Tecido oxford; liso; com no mínimo 1,40m de largura.	m	90	14,60	1.314,00
8	479000	Tecido oxford; estampado; com no mínimo 1,40m de largura.	m	55	16,46	905,30
9	401282	Tecido cetim; liso; sharmouse; acabamento brilhoso; com largura mínima de 1,40m.	m	110	12,60	1.386,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 114



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
10	467175	Brim leve. 100% algodão.	m	50	46,97	2.348,50
11	601085	Tecido helanca ligh 100% poliamida.	m	145	15,96	2.314,20
12	607477	Malha fio 30; clara; 100 % algodão; trama fechada; 2,6m de largura	kg	40	61,26	2.450,40
13	449256	Linho misto; composto por 70% viscosa e 30% de linho; largura de 1,5m; cores variadas.	m	20	44,93	898,60
14	335544	Tergal xadrez; de mesa; 100% poliéster; 1,40m de largura; cores diversas.	m	25	16,60	415,00
Valor total máximo para o LOTE 03: R\$ 28.024,90 (vinte e oito mil, vinte e quatro reais e noventa centavos).						
LOTE 04 – Tecidos finos						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	295976	Suplex New Serena Composição: 90% poliéster 10% Elastano, Toque suave e macio e sua elasticidade alonga-se em todas direções, permitindo que sirva também para decoração de ambientes e eventos, cores variadas.	kg	60	105,14	6.308,40
2	276857	Tecido Cetim Dull Satim com lycra, com largura de 1,40 metros. Fibra 98% poliéster de alta qualidade, 2% elastano (lycra), tecido é leve, acetinado, na sua superfície possui um brilho intenso e vibrante, cores	m	40	15,81	632,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 115

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
3	399348	variadas. Tecido crepe chiffon, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster ou seda, leve transparência e superfície levemente rugosa. Elasticidade: Sem elasticidade natural, mas com excelente drapeado cores diversas.	m	50	27,24	1.362,00
4	349671	Tecido Faillete, com largura mínima de 1,40 metros Composição: 100% Poliéster, aparência acetinada e pode ser liso ou com trabalhados na própria trama, seu uso se estende para decoração de ambientes, cores variadas.	m	100	7,17	717,00
5	607292	Tecido Jacquard, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 58% Algodão 42% Poliéster, tecido com diversas composições como Liso, Listrado, Geométrico, Argolas e com cores variadas.	m	230	44,55	10.246,50
6	618909	Tecido Lamê Composição: 75% Poliéster 25% Metal, tecido com leve transparência, cores variadas.	m	50	24,11	1.205,50
7	468422	Tecido Suede Camurça Composição: 90% poliéster 10% elastano, levemente aveludado e com bastante caimento, cores variadas.	m	20	43,91	878,20
8	615810	Tecido Malha Helanca Lyngth, com largura mínima de 1,40	kg	100	31,20	3.120,00

Pag. 371

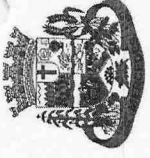
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 116



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

9	295976	Tecido Malha Viscolyera, com largura de 1,40 metros. Composição de Viscolyera 96% viscosa 4% elastano, tecido frio, maleável, com bastante elastano, ótimo caimento e cores vividas e variadas.	kg	100	62,17	6.217,00
10	439241	Tecido Paetê falso, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster Paetê Laminado em uma base de tecido leve com lurex, maleável e leve transparência. Cores diversas.	m	50	12,99	649,50
11	602406	Tecido Tule-Fino (Tule 100% poliéster, diversas cores, semitransparente, sem forro, elasticidade, sem Gramatura: Leve aproximadamente 20g/m²).	m	400	8,29	3.316,00
12	328359	Tecido Tule-Grosso/ Tecido Fio (Tule 100% poliamida, diversas cores, textura macia, Gramatura: 70 gramas por metro linear).	m	400	16,97	6.788,00
13	399348	Tecido Voal (composição de 100% poliéster, diversas cores.	m	100	19,17	1.917,00
14	479040	Tecido Veludo Alemão (Composição de 59% Poliamida 41% Liocel, diversas cores, Gramatura: 322 g/m².	m	20	105,57	2.111,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 117

15	223623	Tecido Veludo Composição: 95% poliéster 5% elastano, cores diversas.	m	20	36,57	731,40
16	295976	Tecido Paetê com elastano Composição: 97% Poliéster, 3% Elastano, cores variadas é tecido macio, maleável e que se ajusta ao corpo.	m	50	78,57	3.928,50
17	255747	Tecido pelúcia pelo alto (Fio de Base 100% Poliéster, Pelo: 100% Acrílico, Espessura (Altura do pelo): Aproximadamente 9,5 cm, Gramatura: 670 g/ml (Tolerância: +/-10%, modelo pelo alto).	m	30	64,24	1.927,20

Valor total máximo para o LOTE 04: R\$ 52.056,00 (cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais).

LOTE 05 - Termolima e entretela termocolante

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	479025	Termolima; leitosa; 100ml.	unid	40	14,40	576,00
2	608033	Entretela termocolante para trabalhos em patchwork dupla face. 20% poliéster, 18% adesivos, 62% papel protetor; largura mínima: 0,40cm.	unid	100	18,26	1.826,00

Valor total máximo para o LOTE 05: R\$ 2.402,00 (dois mil, quatrocentos e dois reais).

LOTE 06 - Agulhas, alfinete, alicate, cones de linha, disco de alfinete, giz para costura, fita métrica e bastidor de madeira

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
------	--------	-------------------------	------	--------	----------	----------

Pag. 372

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 118

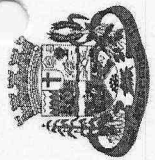


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

1	244096	Agulha p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	50	18,20	910,00
2	244096	Agulha mágica p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	20	29,49	589,80
3	244096	Agulha p/ costura a mão; com 20 unidades.	pct	30	6,06	181,80
4	224097	Agulha de mão; para bordar chinelos/tecidos; nº 7; pacote com 20 unidades.	pct	40	5,43	217,20
5	377681	Agulha para crochê nº 1,25.	unid	5	3,83	19,15
6	377681	Agulha para crochê nº 1,50.	unid	20	3,83	76,60
7	377681	Agulha para crochê nº 1,75.	unid	20	3,83	76,60
8	377681	Agulha para crochê nº 3,0.	unid	25	5,23	130,75
9	377681	Agulha para crochê nº 3,5.	unid	45	5,33	239,85
10	377681	Agulha para crochê nº 4,0.	unid	10	5,43	54,30
11	377681	Agulha para crochê/ malha nº 8.	unid	20	7,86	157,20
12	377681	Agulha p/ costura reta 65/11; pacote com 10 unidades.	pct	12	21,50	258,00
13	377681	Agulha p/ costura reta 80/12; pacote com 10 unidades.	pct	10	26,23	262,30
14	377681	Agulha p/ costura 65/11 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	12	31,90	382,80
15	377681	Agulha p/ costura 80/12 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	6	26,50	159,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 119



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

16	377681	Agulha p/ costura galoneira 65/11; c/10 unid.	pct	6	29,20	175,20
17	223911	Alfinete, em aço niquelado, tipo fino, com cabeça, adequadamente embalado, peso líquido 50g.	pct	23	12,10	278,30
18	398737	Alicate de ponta redonda para chinelos.	unid	25	32,03	800,75
19	242716	Disco de alfinete.	unid	15	4,33	64,95
20	603797	Giz para costura.	unid	2	5,20	10,40
21	472747	Fita métrica.	unid	9	5,26	47,34
22	603039	Bastidor de madeira; com regulagem; 25cm de diâmetro.	unid	20	37,06	741,20
23	602142	Cone de linha para costura reta.	unid	30	8,12	243,60
24	602142	Cone de linha p/ costura, overlock.	unid	20	7,49	149,80
25	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 04.	unid	5	6,90	34,50
26	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 06.	unid	5	7,50	37,50

Pag. 523 Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 120



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

27	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par, 35cm de comprimento; nº 08.	unid	5	8,40	42,00
28	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par, 35cm de comprimento; nº 10.	unid	5	14,17	70,85
29	224096	Agulha para tapeçaria; para acabamento em peças de tricô; com ponta redonda e o olho largo e alongado; utilizadas em linhas mais grossas; composição: aço niquelado; cartela com 10 unidades; agulha tapeceiro Nº 14.	pct	2	9,87	19,74
Valor total máximo para o LOTE 06: R\$ 6.431,48 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).						
LOTE 07 - Fitas e laço de cetim, fita gorgurão, miçangas, botões, pedrarias, argolas, presilha bico de pato e flor de rococó						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	608491	Fita cetim; largura 4mm, nº 00.	m	1250	0,34	425,00
2	608141	Fita cetim, largura 7mm, nº 01.	m	1500	0,31	465,00
3	440631	Fita cetim; largura 22mm; nº 05.	m	1100	0,71	781,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 121



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4	401279	Laço de cetim; sofisticado; para finalização; embalagem com 50 pes.	pct	20	8,93	178,60
5	401279	Fita gorgurão; nº 02; 10mm; 10m; cores variadas.	unid	23	9,08	208,84
6	401279	Fita gorgurão; nº 05; 22mm; 10m; cores variadas.	unid	53	11,76	623,28
7	401279	Fita gorgurão; nº 09; 38mm; 10m; cores variadas.	unid	53	17,38	921,14
8	465063	Meia pérola, para bordar, para artesanato, tamanhos diversos, pacote com 500g.	pct	14	67,29	942,06
9	465063	Miçanga; pérolas inteiras; 05mm; branca/preta; 250g.	pct	20	76,46	1.529,20
10	465063	Miçanga; pérolas inteiras; 04mm; branca/preta; 250g.	pct	10	51,90	519,00
11	465063	Miçanga de madeira; crua; 14mm. 250g	pct	5	53,38	266,90
12	465063	Miçanga de madeira; crua; 12mm. 250g	pct	5	52,33	261,65
13	465063	Pedrarias para bordar; pitanga 250g.	pct	10	44,77	447,70
14	392379	Botões grandes; coloridos; redondos; 2,5cm de diâmetro.	und	250	1,61	402,50
15	605696	Argola; de plástico; grande; para artesanato; diâmetro 10cm.	unid	50	1,26	63,00

Pag. 324

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 122



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
16	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 3,2cm; 100 pps.	pct	3	27,26	81,78
17	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 4,0cm; 100 pps.	pct	2	36,90	73,80
18	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 5,5cm; 100 pps.	pct	4	42,90	171,60
19	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 6,5cm; 100 pps.	pct	4	46,23	184,92
20	607820	Flor de rodocó; 2,5cm; 100%poliéster; pacote com 100 unidades.	pct	5	32,53	162,65

Valor total máximo para o LOTE 07: R\$ 8.709,62 (oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

LOTE 08 - Linhas, barbantes e rendas

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	607762	Linha meada para bordar com 8 metros, 100% algodão, com 6 fios separáveis.	unid	600	3,49	2.094,00
2	463462	Linha tipo barroco multicolor, 100% algodão – comprimento 450m.	unid	200	35,63	7.126,00
3	463462	Barbante colorido composição têxtil: 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 717m – nº 6.	unid	450	27,32	12.294,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 123



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4	463462	Barbante brilho colorido composição 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 536m – nº 6.	unid	150	28,52	4.278,00
5	463462	Linha ouro. Embalagem com 100g; 117 mts. Composição 100% poliéster. Ideal para produção de artesanato, acabamentos e finalizações.	und	40	16,93	677,20
6	607762	Fio de malha; contendo aprox. 900g. Composição: 85% algodão e 15% outras fibras; espessura de 23 a 33mm.	unid	180	26,55	4.779,00
7	607762	Linha tipo anne para crochê, 100% algodão mercerizado – comprimento 500m cores diversas.	unid	50	19,29	964,50
8	607762	Cordão encerado; para macramê/pulseira. Composição: 100% Poliéster. Espessura: 1mm aprox. 100g.	unid	14	20,76	290,64
9	607762	Cordão de cetim (rabo de rato), 1mm; comprimento 100 metros. Composição: 100% poliéster; cores variadas.	unid	34	26,06	886,04
10	449654	Novelo de lã; cores diversas; 100g; comp. 100m; composição 100% acrílico.	unid	160	16,26	2.601,60
11	449653	Novelo de linha p/ vagonite 125m.	unid	100	7,36	736,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 124

Pag. 375

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

12	449653	Novelo de linha para ponto russo.	unid	300	2,23	669,00
13	223230	Renda variada, tipo passa fita; peça com aprox. 13,7 metros.	pct	30	25,16	754,80
14	223230	Renda variada; para acabamento, 1 metro.	mt	120	3,20	384,00
15	223230	Renda, tipo broderi; pacote com 13,7 metros.	pct	25	23,46	586,50
16	607250	Cordão de pompom com fita; composição: 100% poliâmida; rolo com 10m; cores variadas.	pct	14	41,60	582,40
17	441741	Linha algodão; mercerizado; tipo amigurumi; mínimo 250 mt; 100% algodão.	unid	80	15,88	1.270,40
Valor total máximo para o LOTE 08: R\$ 40.974,08 (quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos).						
LOTE 09 - Elástico, viés, tiara e zíper						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	401243	Elástico rabiçó de meia; grossura média; com 6 unidades; diversas cores.	pct	400	3,09	1.236,00
2	328359	Faixa meia de seda para confeccionar tiaras; composição: 100% poliâmida; 1 peça com aproximadamente 7cm de largura x 60cm de comprimento; cores variadas.	unid	210	4,13	867,30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 125



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3	484614	Tiara plástica CPP; 10mm; para customizar; nas cores: branca/preta/Crystal transparente. Medidas: 38cm de diâmetro total por 14cm de largura; ajustável até 18cm x 15cm de altura e 1cm de espessura, composição: plástico com silicone.	unid	400	2,75	1.100,00
4	607250	Elástico chato; nº18; 10 mts.	pct	20	15,03	300,60
5	603794	Viés liso cores diversas; 35mm.	mt	50	0,70	35,00
6	603794	Viés liso cores diversas; 24mm.	mt	50	0,59	29,50
7	603794	Viés estampado; 35mm.	mt	50	0,90	45,00
8	603794	Viés estampado, 24mm.	mt	50	0,74	37,00
9	603790	Zíper tamanho 20/25 cm; cores diversas.	unid	20	1,17	23,40
10	603788	Zíper tamanho 40cm; cores diversas	unid	50	1,45	72,50
11	401243	Fio de stretch lastex; alta resistência; fio elástico para fazer bijuterias; espessura 1.0mm; fibra de elástico; cor: branco; tipo elástico; 1 carretel; aproximadamente 50m.	unid	6	23,47	140,82
Valor total máximo para o LOTE 09: R\$ 3.887,12 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).						
LOTE 10 - Tintas, impermeabilizante, corante líquido, adesivo termofixo, lixa para						

Pag. 376

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 126



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

artesanato, rolo de espuma, aguarrás e removedor de esmalte						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	481739	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor.	unid	45	31,13	1.400,85
2	481739	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor; fosco.	unid	20	36,48	729,60
3	472320	Tinta acrílica, semi brilho; branca; lata com 3,6 litros; a base de água.	unid	15	134,80	2.022,00
4	472320	Tinta esmalte a base de água; para lousa; 3,2 litros; cor preta absoluto.	unid	9	170,33	1.532,97
5	453718	Impermeabilizante para pintura de telhas, tijolos e pedras; a base d'água; 3,6 litros.	unid	2	128,10	256,20
6	350558	Corante líquido para tecido, 50ml, cores variadas.	unid	60	8,17	490,20
7	604430	Adesivo termofixo que endurece quando mistura a resina epóxi, 100g; ideal para artesanato.	unid	5	16,99	84,95
8	385175	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº100.	unid	20	1,63	32,60
9	385175	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº220.	unid	10	1,50	15,00
10	321553	Rolo de espuma; para pintura.	unid	45	4,83	217,35

11	321553	D30; 4cm de largura.	unid	25	9,73	243,25
12	429924	Rolo de espuma; para pintura; D30; 9cm de largura.	unid	6	19,56	117,36
13	459264	Aguarrás mineral; sem cor e com leve odor; para diluir tintas e limpeza de pincéis; 500ml.	unid	4	26,04	104,16
Valor total máximo para o LOTE 10: R\$ 7.336,49 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).						
LOTE 11 – Fibras e feltro						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	448244	Fibra de algodão siliconada antialérgica. Pacote com 1kg embalado a vácuo.	kg	25	35,93	898,25
2	483282	Feltro, diversas cores.	m	120	20,53	2.463,60
Valor total máximo para o LOTE 11: R\$ 3.361,85 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).						
LOTE 12 - Toalhas						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	609857	Toalha de rosto com barra para pintar e bordar. Tamanho 45 x 80cm (mínimo). Composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m² (mínimo).	unid	410	21,50	8.815,00
2	477475	Toalha de banho com barra	unid	410	45,03	18.631,30

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

	para pintar e bordar. Tamanho 70cm x 1,35m (mínimo); 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m².				
3	Toalha lavabo visita com barra para pintar e bordar. Tamanho mínimo 30 x 45cm; composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m².	unid	210	11,13	2.337,30

Valor total máximo para o LOTE 12: R\$ 29.983,60 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

LOTE 13 - Folhas de stencil, papel carbono, guardanapo para decupagem e palito de madeira

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	608601	Folhas de stencil para pintura, vários tamanhos, gravuras variadas, para artesanato em geral.	unid	15	12,86	192,90
2	303502	Papel carbono; ideal para tecidos.	unid	60	3,08	184,80
3	403521	Guardanapo para decupagem; tamanho 33 x 33cm, estampas diversas.	und	10	1,72	17,20
4	293875	Palito de madeira; para picolé/sorvete; ponta redonda; c/100 unidades.	pct	20	11,29	225,80

Valor total máximo para o LOTE 13: R\$ 620,70 (seiscentos e vinte reais e setenta centavos).

LOTE 14 - Tesouras

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
------	--------	-------------------------	------	--------	----------	----------

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 129



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

1	437228	Tesoura para costura, com lâminas de aço, cabos anatômicos de polipropileno. Modelo clássico; 8 polegadas; 20cm.	unid	25	38,57	964,25
2	223231	Tesoura, corta fio, 4,3/2", com 11cm, tradicional, cores diversas.	unid	20	18,80	376,00

Valor total máximo para o LOTE 14: R\$ 1.340,25 (mil e trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 15 - Pratos rasos, porta anéis em cerâmica, copos, porcelanas e pires

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	311418	Prato raso de porcelana; branco; 26cm.	unid	65	23,47	1.525,55
2	311418	Porta anéis em cerâmica; formato de coração; com borda lisa - branco liso; tamanho aproximado 13cm.	unid	75	28,77	2.157,75
3	446466	Copo alumínio americano; 350ml; composição: alumínio.	unid	70	8,69	608,30
4	311418	Kit açucareiro e saheiro de porcelana; com base e tampa de pinus. 1 açucareiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno. 1 saheiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno; medidas: 8cm de altura x 5cm de	unid	70	75,73	5.301,10

Pag. 378

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 130



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
5	311418	Pires liso; em porcelana; branco; 10,8cm.	unid	80	13,83	1.106,40
Valor total máximo para o LOTE 15: R\$ 10.699,10 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).						
LOTE 16 - Colas, tintas e pincéis						
1	604080	Cola cascorex de porcelana fria, 1kg.	unid	15	54,27	814,05
2	284051	Cola de silicone, líquida, indicada para trabalhos manuais em tecidos, papelão, madeira, fitas de cetim, feltro e passamanarias; mínimo 50g.	unid	40	8,73	349,20
3	284051	Cola permanente; para finalização de artesanato; embalagem com 37g.	unid	40	9,66	386,40
4	284051	Super cola instantânea MP93; adesivo multiuso de alta performance; com elevada resistência e rapide indicado para materiais porosos e não porosos; 100g.	unid	35	35,13	1.229,55
5	621982	Cola gráfica. Refil; coloração branca; forte pega a quente; fina; para pistola 127V/10W	und	500	0,89	445,00
6	430137	Tinta para pintura em tecido. Fosca; pronta para uso; não tóxica; resistente à lavagem.	unid	1100	8,84	9.724,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 131



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7	430137	Tinta para tecido acripuff; pintura têxtil, expansível, 35 ml, cores diversas. Não tóxica. Solúvel em água.	unid	60	12,75	765,00
8	430137	Tinta dimensional brilhant; relevo para pintura – diversas cores.	unid	10	11,05	110,50
9	430137	Tinta fosca para artesanato, látex PVA, 100ml, diversas cores.	unid	300	17,42	5.226,00
10	430137	Tinta vidro 150°, base de água; 37ml; cores diversas.	unid	50	18,03	901,50
11	362448	Pincel de cerdas sintéticas para contorno nº 00, ref. 440, para pintura de linhas, filetes e arabescos.	unid	17	12,23	207,91
12	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 0.	unid	15	3,40	51,00
13	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 2.	unid	20	3,36	67,20
14	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 4;	unid	55	3,73	205,15
15	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 6.	unid	45	3,93	176,85
16	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 8.	unid	80	4,36	348,80

Pag.

379

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 132



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

17	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 10.	unid	80	4,98	398,40
18	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 12.	unid	60	5,57	334,20
19	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 14	unid	65	6,35	412,75
20	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 18	unid	30	8,11	243,30
21	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 20.	unid	35	9,40	329,00
22	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 22.	unid	24	10,54	252,96
23	362448	Pincel de cerdas sintéticas; marta tropical; nº0; ref. 308.	unid	19	18,20	345,80
24	362448	Pincel chato reto 844 nº 04; língua de gato.	unid	19	11,10	210,90
25	362448	Pincel chato reto 844 nº 16; língua de gato.	unid	17	23,75	403,75
26	362448	Pincel pituá; artístico; nº 8.	unid	10	22,96	229,60
27	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 4.	unid	6	17,03	102,18
28	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 6.	unid	7	18,93	132,51

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 133



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

29	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 8.	unid	7	23,93	167,51
30	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 10.	unid	5	24,30	121,50
31	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 12.	unid	6	29,49	176,94
32	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 18.	unid	7	46,23	323,61
33	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 22.	unid	7	71,91	503,37
34	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 24.	unid	5	80,84	404,20
35	401830	Cola adesivo; instantâneo; multuoso; para artesanato; viscosidade média (2) 20g.	unid	40	14,38	575,20
36	397722	Multicolage; cola gel para decoupage; para artesanato; embalagem: 120g; solúvel; água.	unid	20	23,38	467,60

Pag.

390

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 134



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

37	291914	Primer para metais, pet e vidros; a base de água; frasco com 100 ml.	unid	25	21,80	545,00
Valor total máximo para o LOTE 16: R\$ 27.688,39 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).						
LOTE 17 - Olhos para artesanato, bocas adesivas, argolas, fio e corda de sisal e caneta para tecido						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	465063	Olho resinado para artesanato; móvel; tamanho mínimo de 6mm. Pacote com 100 und.	unid	10	12,73	127,30
2	465063	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitas para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho G; 2cm de largura. Cartela com 24 und.	unid	50	19,38	969,00
3	465063	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitas para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho M; 1,5cm. Cartela com 30 und.	unid	50	15,93	796,50
4	622254	Caneta para tecido; composição: resina de emulsão acrílica; água e aditivos; pigmentos e conservantes; várias cores.	und	6	14,48	86,88
5	290057	Argola para chaveiro - 2,2cm de diâmetro; com corrente; embalagem contendo 100	pct	14	29,30	410,20



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6	451744	unidades; aço reforçado.				
		Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 2mm.	unid	32	12,43	397,76
7	451744	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 4mm.	unid	35	14,79	517,65
8	461694	Corda sisal cru; espessura 6 mm; para artesanato, rolo contendo 100 mt.	unid	6	109,27	655,62
Valor total máximo para o LOTE 17: R\$ 3.960,91 (três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e um centavos).						
LOTE 18 - Papel fotográfico, plástico adesivo, kit de canetas e manta fã adesiva						
Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	482521	Manta de fã adesiva; A4; espessura 0,3mm; 210mm x 297mm.	unid	20	8,92	178,40
2	276722	Papel fotográfico; glossi brilhante; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 120g/m².	unid	330	0,90	297,00
3	287526	Papel fotográfico; matte fosco; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 180g/m².	unid	300	0,78	234,00

Pag. **381** Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
4	608143	Kit de canetas permanente ponta dupla; com pontas finas e ultrafinas; composição: polipropileno, tinta, pigmento; multicolor; ideal para desenhos em vidros; porcelanas; pedras, etc.; com no mínimo 18 cores.	unid	6	80,38	482,28
5	482521	Plástico autoadesivo PVC; cor preto; dimensões: 45cm de largura; 80 à 90 micras; rolo aprox. 15 metros.	unid	3	133,60	400,80

Valor total máximo para o LOTE 18: R\$ 1.592,48 (mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 19 – Argila em rolo

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	445129	Argila; em rolo; para artesanato; 10kg.	unid	130	45,80	5.954,00

Valor total máximo para o LOTE 19: R\$ 5.954,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

LOTE 20 – Papel manteiga

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	608287	Papel manteiga; papel super calandrado translúcido de cor ligeiramente amarelada; PH neutro; rolo dimensões: 20m x 100cm; gramatura 40g.	unid	6	116,10	696,60

Valor total máximo para o LOTE 20: R\$ 696,60 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

LOTE 21 – Linha de pesca

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	430089	Linha para pesca nº 0,30.	unid	35	13,80	483,00

Valor total máximo para o LOTE 21: R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais).

LOTE 22 - Garrafas térmicas

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	455619	Garrafa térmica de aço inoxidável, com mecanismo de sucção integrado, para beber facilmente sem precisar inclinar o recipiente, bico de silicone macio, confortável para os lábios, pode ser vedado para evitar vazamentos. Com capacidade de 750 ml.	unid	45	50,63	2.278,35

Valor total máximo para o LOTE 22: R\$ 2.278,35 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

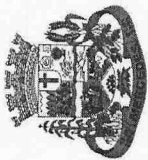
LOTE 23 - Sandália, tipo chinelo de dedo

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	396435	Sandália, tipo chinelo de dedo, borracha micro porosa e EVA; na proporção que pode variar: 100% borracha SBR 90/10, 80/20 e 70/30; cores variadas, qualidade igual ou superior aos chinelos havaianas; números 33 a 40.	par	200	42,93	8.586,00

Valor total máximo para o LOTE 23: R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Pag. 382

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXXV20XX

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

A determinação do quantitativo dos materiais necessários para as oficinas socioassistenciais é baseada na quantidade de pessoas inscritas em cada serviço, garantindo que todos os participantes tenham acesso aos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

Para calcular a quantidade de materiais, consideramos o número total de inscritos nos serviços do CRAS, CREAS, Projeto Pia "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso. Esse número é crucial para assegurar que há material suficiente para atender a todos os participantes de forma eficiente e sem interrupções. A estimativa é ajustada de acordo com a frequência de participação e as especificidades de cada atividade, garantindo que todos os recursos necessários estejam disponíveis para o pleno desenvolvimento das oficinas.

Além disso, o quantitativo solicitado para a Casa da Cultura foi definido para atender à demanda anual, especialmente para a confecção de figurinos e realização de atividades culturais. Essa medida visa assegurar que os materiais estejam disponíveis durante todo o ano, permitindo a realização de apresentações e eventos culturais programados pelo município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 220.627,61 (duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de janeiro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 139



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXXV20XX

Fonte de recurso:	000, 505, 934
02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa	
Elemento de despesa:	333903016, 333903023
Fonte de recurso:	000, 505
02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA	
Elemento de despesa:	333903016, 333903023
Fonte de recurso:	000, 505
02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã	
Elemento de despesa:	333903016, 333903023
Fonte de recurso:	000, 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):	
(x) SIM () NÃO	
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):	
Aquisição de materiais de baixo valor e baixa complexidade.	
	Mercedes-PR, 16 de dezembro de 2024.
	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Cliente e de acordo:	
Secretários(as) da Pastas Interessadas:	
Juliana Hickmann Effting	
Assinatura:	
Juciane Brum	
Assinatura:	

Pag. 383 Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 140



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constituintes da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Pia “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE xx - xxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 141



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$. (....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente (ão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)).
- 7.5 Nas aflições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 143



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 144

Pag.

389

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 145



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 146

Pag.

386

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 147



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Pag. 387	Ass.
----------	------

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 148



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXXV20XX

XIX) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92.)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 149



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX
Processo Licitatório nº XXXV20XX

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 150



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 02 de janeiro de 2025

LAERTON

WEBER:045304219

88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.01.02 07:56:05
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 02 de janeiro de 2025

EDSON
KNAUL:886323509
00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.01.02 07:56:42
-03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 001/2025

Mercedes, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:886323

50900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2025.01.02
08:03:30 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

394

Ass.

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n.º 116408; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: <u>03 / 04 / 2023</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>3349</u>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Município de Mercedes

Objeto: Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo?¹	Não	Será feito



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
		posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	Pregão eletrônico conforme capa (pg 1) do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Pág 112 a 140 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não se aplica	Decreto 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	Pág 91 a 111 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Pág 31 a 90 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no	Sim	Certidão



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e	Sim	Não houve alterações



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xxviii}		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xx}	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxi}	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Licitação exclusiva para ME's e/ou EPP's política pública "compra mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxii}	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Sim	Item 12 do Termo de Referência

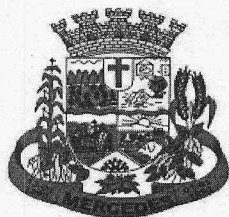
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxv}	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de	Sim	Certidão de Fé Pública



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvi}		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvii}	Sim	Há 3 orçamentos para cada item
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxviii}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? ^{xxix}	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxx}	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <small>xxx</small>		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <small>xxxii</small>	Sim	Há três orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <small>xxxiii</small>	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <small>xxxiv</small>	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <small>xxxv</small>	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <small>xxxvi</small>	Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <small>xxxvii</small>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação,	Não se aplica	



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxviii}		

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <small>xxxix</small>	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ^{xl}	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xli}	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xlii}	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xliii}	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xliv}	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xlv}	Sim	Item 11 do Termo de Referência e Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xlvi}	Sim	Item 3 DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xlvii}	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xlviii}	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)? ^{xliv}	Sim	Conforme item 5 do ETP

Mercedes-PR, 02 de janeiro de 2025

Simoni Berger Ristow
Simoni Berger Ristow
Membro da Equipe de apoio

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto *“Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Pia “Luz do Amanhã” e Centro dia do Idoso, bem como para atender as necessidades da casa da Cultura do Município de Mercedes”*, no valor estimado de R\$ 220.627,61 (duzentos e vinte mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização de Demanda (Fls. 02-30);
- Certidão de DFD (fls.31);
- Memorando 04/2024 SMAS (fls. 32-33);
- Memorando resposta 04/2024 SMAS (fls.34-53);
- Estudo Técnico Preliminar (Fls. 54-72);
- Certidão ETP (fls.73);
- Pesquisa de Preços e Orçamentos (fls. 74-238);
- Cotação e Planilhas de Preços (fls. 239-255);
- Certidão Fé Pública a Respeito da Pesquisa de Mercado (fl. 256);
- Termo de Referência (Fls. 257-296);
- Anexo Único Termo de Referência (fls. 297-312);
- Certidão modelo TR (fls. 313);
- Minuta De Edital Com Anexos (Fls. 314-389);
- Certidão de Minuta de edital (fls. 390);
- Certidão de despesa Ordinária (fls. 391);
- Ofício 001/2024; Aut./ Prev. Orç. Exmo. Sr. Prefeito (fls.392-393);
- Ato De Designação Do Pregoeiro E Equipe De Apoio (fl. 394);
- Lista De Verificação Da Regularidade Processual (fls. 395-402);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer. É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Conforme consta no item 2 do estudo técnico preliminar, e nos termos do Decreto n.º 215, de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025.

Do Pregão Eletrônico como modalidade de Licitação

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois os bens a serem adquiridos foram qualificados como *bens comuns* pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 4 do estudo técnico preliminar). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, “A aquisição do quantitativo total será

feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que os itens adquiridos são com base no planejamento preciso por parte das Secretarias de Assistência Social e Educação e Cultura”.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor ou de baixa complexidade (item 10 do termo de referência). Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstraç o da previs o da contrata o no plano de contrata es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;

III - requisitos da contrata o;

IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis para a contrata o, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar, podendo, entre outras op es:

a) Ser consideradas contrata es similares feitas por outros  rg os e entidades, com objetivo de identificar a exist ncia de novas metodologias, tecnologias ou inova es que melhor atendam  s necessidades da administra o; e

b) Ser realizada consulta, audi ncia p blica ou di logo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribui es.

VI - estimativa do valor da contrata o, acompanhada, quando couber, dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;

VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contrata o;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;

X - provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;

XI - contrata es correlatas e/ou interdependentes;

XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclu dos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequa o da contrata o para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual n o previs o de qualquer dos conte dos descritos no art. 7 , do Decreto n  031, de 2023, dever  ser devidamente justificada no pr prio documento. No caso, verifica-se que a Administra o juntou o estudo t cnico preliminar  s fls. 54-72. Percebe-se que referido documento cont m, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto n  031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" n o se confunde com cl usula de matriz de risco, a qual ser  tratada quando da minuta de contrato e   considerada como a caracterizadora do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma pr via e acertada, a responsabilidade das partes por poss vel  nus financeiro decorrente de eventos supervenientes

à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado preço unitário máximo e o valor total de cada item e cada lote, (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou

aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação também prevê que o princípio do parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê o parcelamento em itens, que compõe ao todo 23 lotes, assim o procedimento dispõe uma adjudicação por lotes, seguindo assim a orientação geral.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, que não foram identificados possíveis impactos ambientais, tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

Ainda, de se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, como é o caso, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)

Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

(...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento licitatório não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (princípio da economicidade).

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 394, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor da contratação, por cada lote, não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o certame destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão constante do item 2.5 do Edital.

Política Pública Compra Mercedes

Registra-se, ainda, que o subitem 2.5.2 do Edital prevê que a licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, que é composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná, na forma do arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e dos arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024.

Neste ponto, convém destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão 2122/2019 – Tribunal Pleno, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, firmou o entendimento pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: (i) em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; (ii) para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, e esteja devidamente justificado.

E por implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, pois, entende-se ao menos um dos mesmos, e não os três conjuntamente, conforme orientação constante do Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, por tratar de resposta a consulta com quórum qualificado, possui força normativa e constitui prejulgamento de tese. Em sentido similar o Acórdão n.º 2091/24 – Tribunal Pleno.

No caso, se está diante da segunda hipótese, qual seja, implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, havendo expressa autorização legislativa neste sentido, consoante se denota da análise dos arts. 37, § 1º, I e II, e 50-A, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024:

Art. 37. As aquisições e contratações realizadas pelo Município de Mercedes, cujo valor máximo, por item, não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser efetivadas mediante processo licitatório destinado exclusivamente a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º As contratações de que trata o caput deste artigo poderão ser destinadas:

I – exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três);

II – exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando necessário e suficiente para cumprir o número mínimo exigido no inciso I deste parágrafo.

(...)

Art. 50-A. No emprego dos benefícios referidos nos arts. 37, 38 e 43 desta Lei Complementar, poderá se estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, na região de Mercedes, ou na microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

A região de Mercedes, consoante reza o art. 50-B, II, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, é composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

A justificativa para previsão da restrição geográfica, por seu turno, consta do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, mais especificamente de seu anexo único, que instituiu a política pública denominada de “Compra Mercedes”. Por questão de brevidade, reporta-se ao inteiro teor do referido anexo único, que consta do Termo de Referência do certame em epígrafe.

As condições para aplicação da restrição, por seu turno, constam do art. 9º, I e II, do referido Decreto Municipal n.º 093, de 2024, a saber:

Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

I – existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

O procedimento para verificação do número mínimo de empresas está disciplinado no art. 10, *caput* e §§, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e consubstancia-se em consulta formulada pela Secretaria demandante à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego. Quando a própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego é a demandante, o pedido deve ser direcionado a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, consoante o § 3º do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 127, de 2024. Confira-se:

Art. 10. Para aplicação do constante nos artigos 8º e 9º deste Decreto, o setor demandante, solicitará por memorando interno, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, ou outra que venha a substituí-la, que ateste a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional.

§ 1º Para o ateste previsto no caput a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego utilizará informações constantes do cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis, devendo anexar à resposta no mínimo 03 (três) cópias de CNPJ ativos, com atividades compatíveis, estabelecidos no Município ou na Região, conforme o caso.

§ 2º Em substituição ao procedimento previsto no caput, o setor demandante poderá comprovar a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional, por meio de orçamentos válidos, fornecidos por microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, conforme o caso, acompanhados de cópia do CNPJ ativos destes fornecedores, que comprovem a compatibilidade da atividade pelos CNAES.

§ 3º Quando a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego for a demandante, a pesquisa de que trata o caput e § 1º deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Compulsando os autos, verifica-se que consta das fls. 32-33, requisição da Secretaria demandante a fim de que, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego ateste a existência de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre suas atividades econômicas principais ou secundárias atividade compatível com o objeto e que estejam situadas na região de Mercedes.

Em resposta (fls. 34-53), informou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte situadas na região de Mercedes aptas a participar de processos licitatórios e que exerçam dentre suas atividades econômicas principais ou secundárias atividade compatível com o objeto, encaminhando cópia do CNPJ ativos destes potenciais fornecedores.

Por seu turno, consignou a Secretaria demandante, no item 6 do estudo técnico preliminar, que “nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência”. Grifei.

Portanto, de acordo com apurado, reputa-se regular a previsão da referida restrição geográfica, que encontra previsão nas alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, e no regramento do Decreto Municipal n.º 093, de 2024.

Das Minutas Padronizadas – Edital e Contrato

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da

minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *edital* são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do *instrumento contratual*, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência, Edital de Pregão e Contrato, conforme a certificação processual.

Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 392-393, um *Ofício* sob nº 001/2025 do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para que, caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta da fl. 391, uma certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando

adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;


II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a integra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como, para que se atente para a orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e

PAG.	ASS.
437	

empresas de pequeno porte, como é o caso, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido.

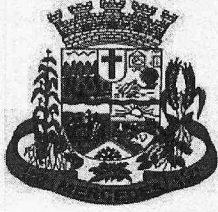
É o parecer, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-Pr.

Mercedes-PR, 03 de janeiro de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2025.01.03 08:40:45 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 013/2025

Mercedes, 29 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 13/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9/2025, que tem por objeto a aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:0453
0421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2025.01.29
14:47:10 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025*

PREGÃO ELETRÔNICO

9/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 272.948,17 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

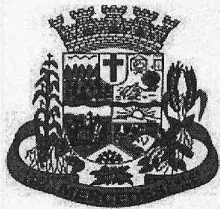
Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de fevereiro de 2025.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025*

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *No presente procedimento licitatório a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.5.2. *A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).*

2.5.3. *Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024).*

2.5.4. *Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Por microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: o território formado pelos municípios de Assis Chateaubriand, Diamante d'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi (art. 50-B, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073, de 2024).

2.5.5. *Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.*

2.5.6. *Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.*

2.5.7. *Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.*

2.5.8. *Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025*

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. **Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;**

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

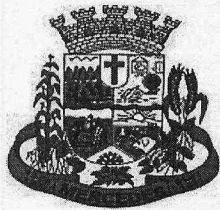
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. *valor unitário do item;*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1 Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%. (um décimo por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

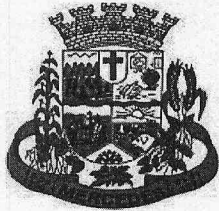
5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

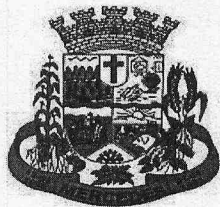
6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.2.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

11.2.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda;

11.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 29 de janeiro de 2025.

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2025.01.29 14:54:13
-03'00"

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - Plástico para mesa e tecido blackout

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	286844	Plástico para mesa; transparente; largura 1,40m; espessura 0,10mm.	m	50	17,47	873,50
2	286844	Plástico oleado térmico para mesa; estampado; largura 1,40m; estampas diversas.	m	25	25,57	639,25
3	486373	Tecido de blackout corta luz; liso; 100% poliéster; toque macio; 2,80m de largura.	m	135	47,90	6.466,50

Valor total máximo para o LOTE 01: R\$ 7.979,25 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 02 - Tecido etamine, talagarça e pano de prato

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	343204	Tecido etamine para bordar ponto cruz; largura mínima 1,40m.	m	50	39,20	1.960,00
2	343204	Tecido talagarça fina; 100% algodão; largura 1,40m; espessamento entre as tramas; 3 x 3mm; tecido utilizado	m	50	50,60	2.530,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		para artesanato.				
3	470350	Tecido alvejado grosso para Pano de Prato - Tecido Grosso - trama fechada - "Pé de galinha" - Ideal para pintura e bordado. Largura 70cm - Cor Branca.	m	700	19,16	13.412,00

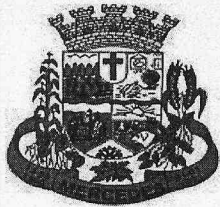
Valor total máximo para o LOTE 02: R\$ 17.902,00 (dezesete mil, novecentos e dois reais).

LOTE 03 - Tecidos diversos

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	481465	Tecido de roupa de cama; 180 fios, poliuretano; 100% algodão, com no mínimo 2,5m de largura.	m	230	39,46	9.075,80
2	607820	Tecido tricoline amati estampado; 100% algodão. Para patchwork; com no mínimo 1,40 de largura.	m	60	30,13	1.807,80
3	607820	Tecido tricoline amati liso; 100% algodão. Para patchwork.	m	50	33,73	1.686,50
4	303534	Tecido Juta (estopa); cru.	m	40	23,26	930,40
5	303534	Tecido Juta (estopa) colorido.	m	60	27,33	1.639,80
6	481465	Tecido algodão cru, grosso; 100 % algodão, 2,40m de largura (no mínimo).	m	20	42,63	852,60
7	479000	Tecido oxford; liso; com no mínimo 1,40m de largura.	m	90	14,60	1.314,00
8	479000	Tecido oxford; estampado;	m	55	16,46	905,30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		com no mínimo 1,40m de largura.				
9	401282	Tecido cetim; liso; sharmouse; acabamento brilhoso; com largura mínima de 1,40m.	m	110	12,60	1.386,00
10	467175	Brim leve. 100% algodão.	m	50	46,97	2.348,50
11	601085	Tecido helanca ligh 100% poliamida.	m	145	15,96	2.314,20
12	607477	Malha fio 30; clara; 100 % algodão; trama fechada; 2,6m de largura	kg	40	61,26	2.450,40
13	449256	Linho misto; composto por 70% viscose e 30% de linho; largura de 1,5m; cores variadas.	m	20	44,93	898,60
14	333544	Tergal xadrez; de mesa; 100% poliéster; 1,40m de largura; cores diversas.	m	25	16,60	415,00

Valor total máximo para o LOTE 03: R\$ 28.024,90 (vinte e oito mil, vinte e quatro reais e noventa centavos).

LOTE 04 – Tecidos finos

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	295976	Suplex New Serena Composição: 90% poliéster 10% Elastano, Toque suave e macio e sua elasticidade alonga-se em todas direções, permitindo que sirva também para decoração de ambientes e	kg	60	105,14	6.308,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		eventos, cores variadas.				
2	276857	Tecido Cetim Dull Satim com lycra, com largura de 1,40 metros. Fibra 98% poliéster de alta qualidade, 2% elastano (lycra), tecido é leve, acetinado, na sua superfície possui um brilho intenso e vibrante, cores variadas.	m	40	15,81	632,40
3	399348	Tecido crepe chiffon, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster ou seda, leve transparência e superfície ligeiramente rugosa. Elasticidade: Sem elasticidade natural, mas com excelente drapeado cores diversas.	m	50	27,24	1.362,00
4	349671	Tecido Failete, com largura mínima de 1,40 metros Composição: 100% Poliéster, aparência acetinada e pode ser liso ou com trabalhados na própria trama, seu uso se estende para decoração de ambientes, cores variadas.	m	100	7,17	717,00
5	607292	Tecido Jacquard, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 58% Algodão 42% Poliéster, tecido com diversas composições como Liso, Listrado, Geométrico, Argolas e com cores variadas.	m	230	44,55	10.246,50
6	618909	Tecido Lamê Composição: 75% Poliéster 25% Metal, tecido com leve transparência, cores variadas.	m	50	24,11	1.205,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	468422	Tecido Suede Camurça Composição: 90% poliéster 10% elastano, levemente aveludado e com bastante caimento, cores variadas.	m	20	43,91	878,20
8	615810	Tecido Malha Helanca Lyngth, com largura mínima de 1,40 metros. Composição 100% poliéster, malha de peso leve, com uma textura lisa, tem um ótimo caimento cores variadas.	kg	100	31,20	3.120,00
9	295976	Tecido Malha Viscolykra, com largura de 1,40 metros. Composição de Viscolykra 96% viscose 4% elastano, tecido frio, maleável, com bastante elastano, ótimo caimento e cores vividas e variadas.	kg	100	62,17	6.217,00
10	439241	Tecido Paetê falso, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster Paetê Laminado em uma base de tecido leve com lurex, maleável e leve transparência. Cores diversas.	m	50	12,99	649,50
11	602406	Tecido Tule-Fino (Tule 100% poliéster, diversas cores, semitransparente, sem elasticidade, sem forro, Gramatura: Leve aproximadamente 20g/m ²).	m	400	8,29	3.316,00
12	328359	Tecido Tule-Grosso/ Tecido Filo (Tule 100% poliamida, diversas cores, textura macia, Gramatura: 70 gramas por metro linear).	m	400	16,97	6.788,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
13	399348	Tecido Voal (composição de 100% poliéster, diversas cores.	m	100	19,17	1.917,00
14	479040	Tecido Veludo Alemão (Composição de 59% Poliamida 41% Liocel, diversas cores, Gramatura: 322 g/m².	m	20	105,57	2.111,40
15	223623	Tecido Veludo Composição: 95% poliéster 5% elastano, cores diversas.	m	20	36,57	731,40
16	295976	Tecido Paetê com elastano Composição: 97% Poliéster, 3% Elastano, cores variadas é tecido macio, maleável e que se ajusta ao corpo.	m	50	78,57	3.928,50
17	255747	Tecido pelúcia pelo alto (Fio de Base 100% Poliéster, Pelo: 100% Acrílico, Espessura (Altura do pelo): Aproximadamente 9,5 cm, Gramatura: 670 g/ml (Tolerância: +/-10%, modelo pelo alto).	m	30	64,24	1.927,20

Valor total máximo para o LOTE 04: R\$ 52.056,00 (cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais).

LOTE 05 - Termolina e entretela termocolante

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	479025	Termolina; leitosa; 100ml.	unid	40	14,40	576,00
2	608033	Entretela termocolante para trabalhos em patchwork dupla face. 20% poliéster, 18% adesivos, 62% papel protetor; largura mínima: 0,40cm.	unid	100	18,26	1.826,00

Valor total máximo para o LOTE 05: R\$ 2.402,00 (dois mil, quatrocentos e dois reais).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

LOTE 06 - Agulhas, alfinete, alicate, cones de linha, disco de alfinete, giz para costura, fita métrica e bastidor de madeira

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	244096	Agulha p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	50	18,20	910,00
2	244096	Agulha mágica p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	20	29,49	589,80
3	244096	Agulha p/ costura a mão; com 20 unidades.	pct	30	6,06	181,80
4	224097	Agulha de mão; para bordar chinelos/tecidos; nº 7; pacote com 20 unidades.	pct	40	5,43	217,20
5	377681	Agulha para crochê nº 1,25.	unid	5	3,83	19,15
6	377681	Agulha para crochê nº 1,50.	unid	20	3,83	76,60
7	377681	Agulha para crochê nº 1,75.	unid	20	3,83	76,60
8	377681	Agulha para crochê nº 3,0.	unid	25	5,23	130,75
9	377681	Agulha para crochê nº 3,5.	unid	45	5,33	239,85
10	377681	Agulha para crochê nº 4,0.	unid	10	5,43	54,30
11	377681	Agulha para crochê/ malha nº8.	unid	20	7,86	157,20
12	377681	Agulha p/ costura reta 65/11; pacote com 10 unidades.	pct	12	21,50	258,00
13	377681	Agulha p/ costura reta 80/12; pacote com 10 unidades.	pct	10	26,23	262,30
14	377681	Agulha p/ costura 65/11 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	12	31,90	382,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
15	377681	Agulha p/ costura 80/12 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	6	26,50	159,00
16	377681	Agulha p/ costura galoneira 65/11; c/10 unid.	pct	6	29,20	175,20
17	223911	Alfinete, em aço niquelado, tipo fino, com cabeça, adequadamente embalado, peso líquido 50g.	pct	23	12,10	278,30
18	398737	Alicate de ponta redonda para chinelos.	unid	25	32,03	800,75
19	242716	Disco de alfinete.	unid	15	4,33	64,95
20	603797	Giz para costura.	unid	2	5,20	10,40
21	472747	Fita métrica.	unid	9	5,26	47,34
22	603039	Bastidor de madeira; com regulagem; 25cm de diâmetro.	unid	20	37,06	741,20
23	602142	Cone de linha para costura reta.	unid	30	8,12	243,60
24	602142	Cone de linha p/ costura, overlock.	unid	20	7,49	149,80
25	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 04.	unid	5	6,90	34,50
26	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá	unid	5	7,50	37,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

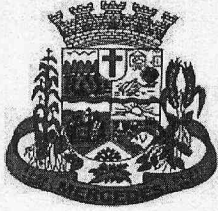
Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 06.				
27	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 35cm de comprimento; nº 08.	unid	5	8,40	42,00
28	224096	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 35cm de comprimento; nº 10.	unid	5	14,17	70,85
29	224096	Agulha para tapeçaria; para acabamento em peças de tricô; com ponta redonda e o olho largo e alongado; utilizadas em linhas mais grossas; composição: aço niquelado; cartela com 10 unidades; agulha tapeceiro Nº 14.	pct	2	9,87	19,74

Valor total máximo para o LOTE 06: R\$ 6.431,48 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 07 - Fitas e laço de cetim, fita gorgurão, miçangas, botões, pedrarias, argolas, presilha bico de pato e flor de rocosó

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	608491	Fita cetim; largura 4mm, nº 00.	m	1250	0,34	425,00
2	608141	Fita cetim, largura 7mm, nº 01.	m	1500	0,31	465,00
3	440631	Fita cetim; largura 22mm; nº	m	1100	0,71	781,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		05.				
4	401279	Laço de cetim; sofisticado; para finalização; embalagem com 50 pcs.	pct	20	8,93	178,60
5	401279	Fita gorgurão; nº 02; 10mm; 10m; cores variadas.	unid	23	9,08	208,84
6	401279	Fita gorgurão; nº 05; 22mm; 10m; cores variadas.	unid	53	11,76	623,28
7	401279	Fita gorgurão; nº 09; 38mm; 10m; cores variadas.	unid	53	17,38	921,14
8	465063	Meia pérola, para bordar, para artesanato, tamanhos diversos, pacote com 500g.	pct	14	67,29	942,06
9	465063	Miçanga; pérolas inteiras; 05mm; branca/preta; 250g.	pct	20	76,46	1.529,20
10	465063	Miçanga; pérolas inteiras; 04mm; branca/preta; 250g.	pct	10	51,90	519,00
11	465063	Miçanga de madeira; crua; 14mm. 250g	pct	5	53,38	266,90
12	465063	Miçanga de madeira; crua; 12mm. 250g	pct	5	52,33	261,65
13	465063	Pedrarias para bordar; pitanga 250g.	pct	10	44,77	447,70
14	392379	Botões grandes; coloridos; redondos; 2,5cm de diâmetro.	und	250	1,61	402,50
15	605696	Argola; de plástico; grande; para artesanato; diâmetro 10cm.	unid	50	1,26	63,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

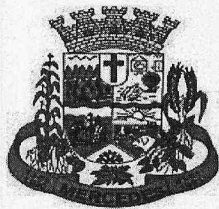
Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
16	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 3,2cm; 100 pçs.	pct	3	27,26	81,78
17	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 4,0cm; 100 pçs.	pct	2	36,90	73,80
18	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 5,5cm; 100 pçs.	pct	4	42,90	171,60
19	484614	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 6,5cm; 100 pçs.	pct	4	46,23	184,92
20	607820	Flor de rococó; 2,5cm; 100%poliester; pacote com 100 unidades.	pct	5	32,53	162,65

Valor total máximo para o LOTE 07: R\$ 8.709,62 (oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

LOTE 08 - Linhas, barbantes e rendas

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	607762	Linha meada para bordar com 8 metros, 100% algodão, com 6 fios separáveis.	unid	600	3,49	2.094,00
2	463462	Linha tipo barroco multicolor, 100% algodão – comprimento 450m.	unid	200	35,63	7.126,00
3	463462	Barbante colorido composição têxtil: 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 717m – nº 6.	unid	450	27,32	12.294,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	463462	Barbante brilho colorido composição 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 536m – nº 6.	unid	150	28,52	4.278,00
5	463462	Linha ouro. Embalagem com 100g; 117 mts. Composição 100% poliéster. Ideal para produção de artesanato, acabamentos e finalizações.	und	40	16,93	677,20
6	607762	Fio de malha; contendo aprox. 900g. Composição: 85% algodão e 15% outras fibras; espessura de 23 a 33mm.	unid	180	26,55	4.779,00
7	607762	Linha tipo anne para crochê, 100% algodão mercerizado – comprimento 500m cores diversas.	unid	50	19,29	964,50
8	607762	Cordão encerado; para macramê/pulseira. Composição: 100% Poliéster. Espessura: 1mm aprox. 100g.	unid	14	20,76	290,64
9	607762	Cordão de cetim (rabo de rato); 1mm; comprimento 100 metros. Composição: 100% poliéster; cores varidas.	unid	34	26,06	886,04
10	449654	Novelo de lã; cores diversas; 100g; comp. 100m; composição 100% acrílico.	unid	160	16,26	2.601,60
11	449653	Novelo de linha p/ vagonite 125m.	unid	100	7,36	736,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

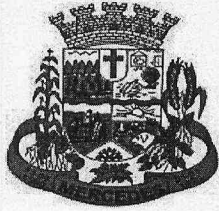
Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
12	449653	Novelo de linha para ponto russo.	unid	300	2,23	669,00
13	223230	Renda variada, tipo passa fita; peça com aprox. 13,7 metros.	pct	30	25,16	754,80
14	223230	Renda variada; para acabamento, 1 metro.	mt	120	3,20	384,00
15	223230	Renda, tipo broderi; pacote com 13,7 metros.	pct	25	23,46	586,50
16	607250	Cordão de pompom com fita; composição: 100% poliamida; rolo com 10m; cores variadas.	pct	14	41,60	582,40
17	441741	Linha algodão; mercerizado; tipo amigurumi; mínimo 250 mt; 100% algodão.	unid	80	15,88	1.270,40

Valor total máximo para o LOTE 08: R\$ 40.974,08 (quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

LOTE 09 - Elástico, viés, tiara e zíper

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	401243	Elástico rabicó de meia; grossura média; com 6 unidades; diversas cores.	pct	400	3,09	1.236,00
2	328359	Faixa meia de seda para confeccionar tiaras; composição: 100% poliamida; 1 peça com aproximadamente 7cm de largura x 60cm de comprimento; cores variadas.	unid	210	4,13	867,30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	484614	Tiara plástica CPP; 10mm; para customizar; nas cores: branca/preta/Crystal transparente. Medidas: 38cm de diâmetro total por 14cm de largura; ajustável até 18cm x 15cm de altura e 1cm de espessura; composição: plástico com silicone.	unid	400	2,75	1.100,00
4	607250	Elástico chato; nº18; 10 mts.	pct	20	15,03	300,60
5	603794	Viés liso cores diversas; 35mm.	mt	50	0,70	35,00
6	603794	Viés liso cores diversas; 24mm.	mt	50	0,59	29,50
7	603794	Viés estampado; 35mm.	mt	50	0,90	45,00
8	603794	Viés estampado, 24mm.	mt	50	0,74	37,00
9	603790	Zíper tamanho 20/25 cm; cores diversas.	unid	20	1,17	23,40
10	603788	Zíper tamanho 40cm; cores diversas	unid	50	1,45	72,50
11	401243	Fio de stretch lastex; alta resistência; fio elástico para fazer bijuterias; espessura 1.0mm; fibra de elástico; cor: branco; tipo elástico; 1 carretel; aproximadamente 50m.	unid	6	23,47	140,82

Valor total máximo para o LOTE 09: R\$ 3.887,12 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

LOTE 10 - Tintas, impermeabilizante, corante líquido, adesivo termofixo, lixa para artesanato, rolo de espuma, aguaarrás e removedor de esmalte

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	481739	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor.	unid	45	31,13	1.400,85
2	481739	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor; fosco.	unid	20	36,48	729,60
3	472320	Tinta acrílica, semi brilho; branca; lata com 3,6 litros; a base de água.	unid	15	134,80	2.022,00
4	472320	Tinta esmalte a base de água; para lousa; 3,2 litros; cor preta absoluto.	unid	9	170,33	1.532,97
5	453718	Impermeabilizante para pintura de telhas, tijolos e pedras; a base d'água; 3,6 litros.	unid	2	128,10	256,20
6	350558	Corante líquido para tecido, 50ml, cores variadas.	unid	60	8,17	490,20
7	604430	Adesivo termofixo que endurece quando mistura a resina epóxi, 100g; ideal para artesanato.	unid	5	16,99	84,95
8	385175	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº100.	unid	20	1,63	32,60
9	385175	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº220.	unid	10	1,50	15,00
10	321553	Rolo de espuma; para pintura; D30; 4cm de largura.	unid	45	6,83	307,35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
11	321553	Rolo de espuma; para pintura; D30; 9cm de largura.	unid	25	9,73	243,25
12	429924	Aguarrás mineral; sem cor e com leve odor; para diluir tintas e limpeza de pincéis; 500ml.	unid	6	19,56	117,36
13	459264	Removedor de esmalte; 500ml.	unid	4	26,04	104,16

Valor total máximo para o LOTE 10: R\$ 7.336,49 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

LOTE 11 – Fibras e feltro

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	448244	Fibra de algodão siliconada antialérgica. Pacote com 1kg embalado a vácuo.	kg	25	35,93	898,25
2	483282	Feltro, diversas cores.	m	120	20,53	2.463,60

Valor total máximo para o LOTE 11: R\$ 3.361,85 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

LOTE 12 - Toalhas

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	609857	Toalha de rosto com barra para pintar e bordar. Tamanho 45 x 80cm (mínimo). Composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² (mínimo).	unid	410	21,50	8.815,00
2	477475	Toalha de banho com barra para pintar e bordar. Tamanho 70cm x 1,35m	unid	410	45,93	18.831,30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		(mínimo); 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² .				
3	609857	Toalha lavabo visita com barra para pintar e bordar. Tamanho mínimo 30 x 45cm; composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² .	unid	210	11,13	2.337,30

Valor total máximo para o LOTE 12: R\$ 29.983,60 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

LOTE 13 - Folhas de stencil, papel carbono, guardanapo para decoupage e palito de madeira

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	608601	Folhas de stencil para pintura, vários tamanhos, gravuras variadas, para artesanato em geral.	unid	15	12,86	192,90
2	303502	Papel carbono; ideal para tecidos.	unid	60	3,08	184,80
3	403521	Guardanapo para decoupage; tamanho 33 x 33cm; estampas diversas.	und	10	1,72	17,20
4	293875	Palito de madeira; para picolé/sorvete; ponta redonda; c/100 unidades.	pct	20	11,29	225,80

Valor total máximo para o LOTE 13: R\$ 620,70 (seiscentos e vinte reais e setenta centavos).

LOTE 14 - Tesouras

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	437228	Tesoura para costura, com lâminas de aço, cabos	unid	25	38,57	964,25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		anatômicos de polipropileno. Modelo clássico; 8 polegadas; 20cm.				
2	223231	Tesoura, corta fio, 4,3/2", com 11cm, tradicional, cores diversas.	unid	20	18,80	376,00

Valor total máximo para o LOTE 14: R\$ 1.340,25 (mil e trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 15 - Pratos rasos, porta anéis em cerâmica, copos, porcelanas e pires

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	311418	Prato raso de porcelana; branco; 26cm.	unid	65	23,47	1.525,55
2	311418	Porta anéis em cerâmica; formato de coração; com borda lisa - branco liso; tamanho aproximado 13cm.	unid	75	28,77	2.157,75
3	446466	Copo alumínio americano; 350ml; composição: alumínio.	unid	70	8,69	608,30
4	311418	Kit açucareiro e saleiro de porcelana; com base e tampa de pinus. 1 açucareiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno. 1 saleiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno; medidas: 8cm de altura, 8,5cm de diâmetro; capacidade: 200g.	unid	70	75,73	5.301,10
5	311418	Pires liso; em porcelana;	unid	80	13,83	1.106,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		branco; 10,8cm.				

Valor total máximo para o LOTE 15: R\$ 10.699,10 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).

LOTE 16 - Colas, tintas e pincéis

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	604080	Cola cascorex de porcelana fria, 1kg.	unid	15	54,27	814,05
2	284051	Cola de silicone, líquida, indicada para trabalhos manuais em tecidos, papelão, madeira, fitas de cetim, feltro e passamanarias; mínimo 50g.	unid	40	8,73	349,20
3	284051	Cola permanente; para finalização de artesanato; embalagem com 37g.	unid	40	9,66	386,40
4	284051	Super cola instantânea MP93; adesivo multiuso de alta performace; com elevada resistência e rapide indicado para materiais porosos e não porosos; 100g.	unid	35	35,13	1.229,55
5	621982	Cola gráfica. Refil; coloração branca; forte pega a quente; fina; para pistola 127V/10W	und	500	0,89	445,00
6	430137	Tinta para pintura em tecido. Fosca; pronta para uso; não tóxica; resistente à lavagem; fixação a frio; aplicação com pincel; em frascos plásticos contendo 37ml.	unid	1100	8,84	9.724,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	430137	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil, expansível, 35 ml, cores diversas. Não tóxica. Solúvel em água.	unid	60	12,75	765,00
8	430137	Tinta dimensional brilliant; relevo para pintura – diversas cores.	unid	10	11,05	110,50
9	430137	Tinta fosca para artesanato, látex PVA, 100ml, diversas cores.	unid	300	17,42	5.226,00
10	430137	Tinta vitro 150º; base de água; 37ml; cores diversas.	unid	50	18,03	901,50
11	362448	Pincel de cerdas sintéticas para contorno nº 00, ref. 440, para pintura de linhas, filetes e arabescos.	unid	17	12,23	207,91
12	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 0.	unid	15	3,40	51,00
13	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 2.	unid	20	3,36	67,20
14	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 4;	unid	55	3,73	205,15
15	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 6.	unid	45	3,93	176,85
16	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 8.	unid	80	4,36	348,80
17	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 10.	unid	80	4,98	398,40
18	362448	Pincel de cerdas sintéticas;	unid	60	5,57	334,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
		ref. 815; nº 12.				
19	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 14	unid	65	6,35	412,75
20	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 18	unid	30	8,11	243,30
21	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 20.	unid	35	9,40	329,00
22	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 22.	unid	24	10,54	252,96
23	362448	Pincel de cerdas sintéticas; marta tropical; nº0; ref. 308.	unid	19	18,20	345,80
24	362448	Pincel chato reto 844 nº 04; língua de gato.	unid	19	11,10	210,90
25	362448	Pincel chato reto 844 nº 16; língua de gato.	unid	17	23,75	403,75
26	362448	Pincel pituá; artístico; nº 8.	unid	10	22,96	229,60
27	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 4.	unid	6	17,03	102,18
28	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 6.	unid	7	18,93	132,51
29	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 8.	unid	7	23,93	167,51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
30	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 10.	unid	5	24,30	121,50
31	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 12.	unid	6	29,49	176,94
32	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 18.	unid	7	46,23	323,61
33	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 22.	unid	7	71,91	503,37
34	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 24.	unid	5	80,84	404,20
35	401830	Cola adesivo; instantâneo; multiuso; para artesanato; viscosidade média (2) 20g.	unid	40	14,38	575,20
36	397722	Multicolage; cola gel para decoupage; para artesanato; embalagem: 120g; solúvel: água.	unid	20	23,38	467,60
37	291914	Primer para metais, pet e vidros; a base de água; frasco com 100 ml.	unid	25	21,80	545,00

Valor total máximo para o LOTE 16: R\$ 27.688,39 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

LOTE 17 - Olhos para artesanato, bocas adesivas, argolas, fio e corda de sisal e caneta para tecido

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	465063	Olho resinado para artesanato; móvel; tamanho mínimo de 6mm. Pacote com 100 und.	unid	10	12,73	127,30
2	465063	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitas para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho G; 2cm de largura. Cartela com 24 und.	unid	50	19,38	969,00
3	465063	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitas para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho M; 1,5cm. Cartela com 30 und.	unid	50	15,93	796,50
4	622254	Caneta para tecido; composição: resina de emulsão acrílica; água aditivos; pigmentos e conservantes; várias cores.	und	6	14,48	86,88
5	290057	Argola para chaveiro – 2,2cm de diâmetro; com corrente; embalagem contendo 100 unidades; aço reforçado.	pct	14	29,30	410,20
6	451744	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 2mm.	unid	32	12,43	397,76
7	451744	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt.	unid	35	14,79	517,65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		Espessura 4mm.				
8	461694	Corda sisal cru; espessura 6 mm; para artesanato, rolo contendo 100 mt.	unid	6	109,27	655,62

Valor total máximo para o LOTE 17: R\$ 3.960,91 (três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

LOTE 18 - Papel fotográfico, plástico adesivo, kit de canetas e manta ímã adesiva

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	482521	Manta de ímã adesiva; A4; espessura 0,3mm; 210mm x 297mm.	unid	20	8,92	178,40
2	276722	Papel fotográfico; glossi brilhante; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 120g/m².	unid	330	0,90	297,00
3	287526	Papel fotográfico; matte fosco; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 180g/m².	unid	300	0,78	234,00
4	608143	Kit de canetas permanente ponta dupla; com pontas finas e ultrafinas; composição: polipropileno, tinta, pigmento; multicolor; ideal para desenhos em vidros; porcelanas; pedras, etc.; com no mínimo 18 cores.	unid	6	80,38	482,28
5	482521	Plástico autoadesivo PVC; cor preto; dimensões: 45cm de largura; 80 à 90 micras; rolo aprox. 15 metros.	unid	3	133,60	400,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Valor total máximo para o LOTE 18: R\$ 1.592,48 (mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 19 – Argila em rolo

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	445129	Argila; em rolo; para artesanato; 10kg.	unid	130	45,80	5.954,00

Valor total máximo para o LOTE 19: R\$ 5.954,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

LOTE 20 – Papel manteiga

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	608287	Papel manteiga; papel super calandrado translúcido de cor ligeiramente amarelada; PH neutro; rolo dimensões: 20m x 100cm; gramatura 40g.	unid	6	116,10	696,60

Valor total máximo para o LOTE 20: R\$ 696,60 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

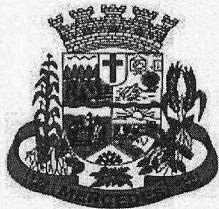
LOTE 21 – Linha de pesca

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	430089	Linha para pesca nº 0,30.	unid	35	13,80	483,00

Valor total máximo para o LOTE 21: R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais).

LOTE 22 - Garrafas térmicas

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	455619	Garrafa térmica de aço inoxidável, com mecanismo de sucção integrado, para beber facilmente sem precisar inclinar o recipiente, bico de silicone macio, confortável	unid	45	50,63	2.278,35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		para os lábios, pode ser vedado para evitar vazamentos. Com capacidade de 750 ml.				

Valor total máximo para o LOTE 22: R\$ 2.278,35 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 23 - Sandália, tipo chinelo de dedo

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	396435	Sandália, tipo chinelo de dedo, borracha micro porosa e EVA; na proporção que pode variar: 100% borracha SBR 90/10, 80/20 e 70/30; cores variadas, qualidade igual ou superior aos chinelos havaianas; números 33 a 40.	par	200	42,93	8.586,00

Valor total máximo para o LOTE 23: R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto (Materiais para oficinas), é necessária para a manutenção da atividade administrativa,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição, segundo Estudo Técnico Preliminar.

- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

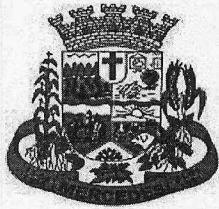
- 4.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido;
- 4.2. Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- 4.3. Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra;
- 4.4. A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- 4.5. Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.8. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.9. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.
- 4.10. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, de forma parcelada, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar (item 8).
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- 5.4. A entrega deverá ser realizada no Município de Mercedes, durante o horário de expediente, podendo ocorrer em um dos seguintes locais, conforme a demanda:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 5.5. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro;
- 5.6. Projeto Piá, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 805, Centro;
- 5.7. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Afonso Zanelatto, nº 66;
- 5.8. Centro Dia do Idoso, situado na Rua Prof. Salvino Vanderlinde, nº 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol;
- 5.9. Casa da Cultura, localizada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 677, Centro.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 272.948,17 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de dezembro de 2024.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparades de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

(Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

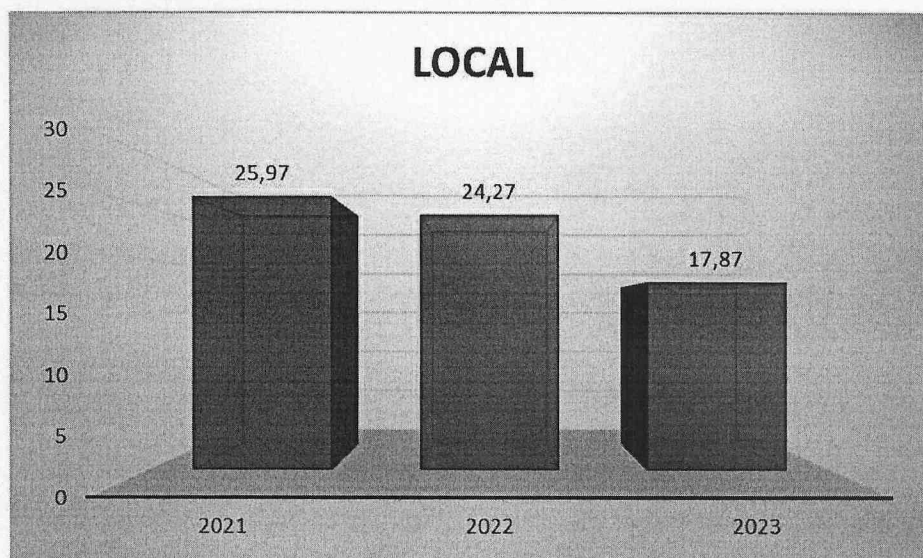
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

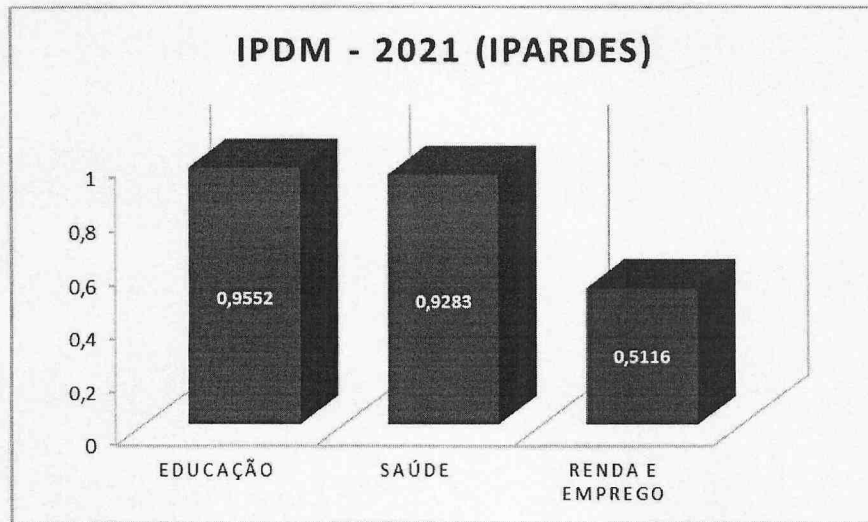
No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME’s e EPP’s encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”*

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 9/2025
Processo Licitatório n° 13/2025

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

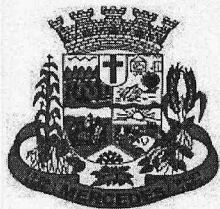
Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

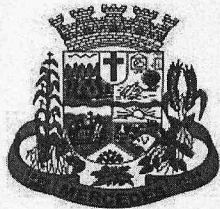
A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025*

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: MATERIAIS PARA OFICINAS II

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes.

Área Requisitante: Assistência Social e Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

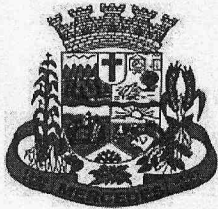
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Com o propósito de fortalecer e aprimorar os serviços oferecidos nas oficinas socioassistenciais, a Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes busca garantir a manutenção e o desenvolvimento contínuo das atividades realizadas no CRAS, Projeto Piá, CREAS e Centro Dia do Idoso. Estas oficinas, coordenadas pela Secretaria, atendem a crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos, além de outros munícipes em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo principal é assegurar a continuidade e a eficácia do trabalho social desenvolvido com as famílias beneficiárias desses serviços. Para isso, procuramos identificar e atender adequadamente as necessidades e potencialidades dos indivíduos dentro do contexto familiar, superando abordagens fragmentadas e descontextualizadas. As oficinas têm como meta promover uma abordagem integrada que reconheça e responda efetivamente às realidades e desafios enfrentados pelos participantes, oferecendo um suporte abrangente e contextualizado às situações de vulnerabilidade social.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Além disso, a Casa da Cultura do Município de Mercedes também será atendida, especialmente para a confecção de figurinos e realização de outras atividades culturais. Essa iniciativa busca apoiar apresentações e eventos que valorizem a cultura local e fortaleçam as expressões artísticas no município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido;
- Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra;
- A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

LOTE 01 - Plástico para mesa e tecido blackout



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Plástico para mesa; transparente; largura 1,40m; espessura 0,10mm.	m	50
2	Plástico oleado térmico para mesa; estampado; largura 1,40m; estampas diversas.	m	25
3	Tecido de blackout corta luz; liso; 100% poliéster; toque macio; 2,80m de largura.	m	135

LOTE 02 - Tecido etamine, talagarça e pano de prato

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tecido etamine para bordar ponto cruz; largura mínima 1,40m.	m	50
2	Tecido talagarça fina; 100% algodão; largura 1,40m; espessamento entre as tramas; 3 x 3mm; tecido utilizado para artesanato.	m	50
3	Tecido alvejado grosso para Pano de Prato - Tecido Grosso - trama fechada - "Pé de galinha" - Ideal para pintura e bordado. Largura 70cm - Cor Branca.	m	700

LOTE 03 – Tecidos diversos

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tecido de roupa de cama; 180 fios, poliuretano; 100% algodão, com no mínimo 2,5m de largura.	m	230
2	Tecido tricoline amati estampado; 100% algodão. Para patchwork; com no mínimo 1,40 de largura.	m	60
3	Tecido tricoline amati liso; 100% algodão. Para patchwork.	m	50
4	Tecido Juta (estopa); cru.	m	40
5	Tecido Juta (estopa) colorido.	m	60
6	Tecido algodão cru, grosso; 100 % algodão, 2,40m de largura (no mínimo).	m	20
7	Tecido oxford; liso; com no mínimo 1,40m de largura.	m	90
8	Tecido oxford; estampado; com no mínimo 1,40m de largura.	m	55
9	Tecido cetim; liso; sharmouse; acabamento brilhoso; com largura mínima de 1,40m.	m	110



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

10	Brim leve. 100% algodão.	m	50
11	Tecido helanca lighth 100% poliamida.	m	145
12	Malha fio 30; clara; 100 % algodão; trama fechada; 2,6m de largura	kg	40
13	Linho misto; composto por 70% viscose e 30% de linho; largura de 1,5m; cores variadas.	m	20
14	Tergal xadrez; de mesa; 100% poliéster; 1,40m de largura; cores diversas.	m	25

LOTE 04 – Tecidos finos

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Suplex New Serena Composição: 90% poliéster 10% Elastano, Toque suave e macio e sua elasticidade alonga-se em todas direções, permitindo que sirva também para decoração de ambientes e eventos, cores variadas.	kg	60
2	Tecido Cetim Dull Satim com lycra, com largura de 1,40 metros. Fibra 98% poliéster de alta qualidade, 2% elastano (lycra), tecido é leve, acetinado, na sua superfície possui um brilho intenso e vibrante, cores variadas.	m	40
3	Tecido crepe chiffon, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster ou seda, leve transparência e superfície ligeiramente rugosa. Elasticidade: Sem elasticidade natural, mas com excelente drapeado cores diversas.	m	50
4	Tecido Failete, com largura mínima de 1,40 metros Composição: 100% Poliéster, aparência acetinada e pode ser liso ou com trabalhados na própria trama, seu uso se estende para decoração de ambientes, cores variadas.	m	100
5	Tecido Jacquard, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 58% Algodão 42% Poliéster, tecido com diversas composições como Liso, Listrado, Geométrico, Argolas e com cores variadas.	m	230
6	Tecido Lamê Composição: 75% Poliéster 25% Metal, tecido com leve transparência, cores variadas.	m	50
7	Tecido Suede Camurça Composição: 90% poliéster 10% elastano, levemente aveludado e com bastante caimento, cores variadas.	m	20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

8	Tecido Malha Helanca Lyngth, com largura mínima de 1,40 metros. Composição 100% poliéster, malha de peso leve, com uma textura lisa, tem um ótimo caimento cores variadas.	kg	100
9	Tecido Malha Viscolykra, com largura de 1,40 metros. Composição de Viscolykra 96% viscose 4% elastano, tecido frio, maleável, com bastante elastano, ótimo caimento e cores vividas e variadas.	kg	100
10	Tecido Paetê falso, com largura mínima de 1,40 metros. Composição: 100% Poliéster Paetê Laminado em uma base de tecido leve com lurex, maleável e leve transparência. Cores diversas.	m	50
11	Tecido Tule-Fino (Tule 100% poliéster, diversas cores, semitransparente, sem elasticidade, sem forro, Gramatura: Leve aproximadamente 20g/m ²).	m	400
12	Tecido Tule-Grosso/ Tecido Filo (Tule 100% poliamida, diversas cores, textura macia, Gramatura: 70 gramas por metro linear).	m	400
13	Tecido Voal (composição de 100% poliéster, diversas cores.	m	100
14	Tecido Veludo Alemão (Composição de 59% Poliamida 41% Liocel, diversas cores, Gramatura: 322 g/m ²).	m	20
15	Tecido Veludo Composição: 95% poliester 5% elastano, cores diversas.	m	20
16	Tecido Paetê com elastano Composição: 97% Poliester, 3% Elastano, cores variadas é tecido macio, maleável e que se ajusta ao corpo.	m	50
17	Tecido pelúcia pelo alto (Fio de Base 100% Poliéster, Pelo: 100% Acrílico, Espessura (Altura do pelo): Aproximadamente 9,5 cm, Gramatura: 670 g/ml (Tolerância: +/-10%, modelo pelo alto).	m	30

LOTE 05 - Termolina e entretela termocolante

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Termolina; leitosa; 100ml.	unid	40
2	Entretela termocolante para trabalhos em patchwork dupla face. 20% poliéster, 18% adesivos, 62% papel protetor; largura mínima: 0,40cm.	unid	100



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

LOTE 06 - Agulhas, alfinete, alicate, cones de linha, disco de alfinete, giz para costura, fita métrica e bastidor de madeira

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Agulha p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	50
2	Agulha mágica p/ ponto russo; com passador de linha.	unid	20
3	Agulha p/ costura a mão; com 20 unidades.	pct	30
4	Agulha de mão; para bordar chinelos/tecidos; nº 7; pacote com 20 unidades.	pct	40
5	Agulha para crochê nº 1,25.	unid	5
6	Agulha para crochê nº 1,50.	unid	20
7	Agulha para crochê nº 1,75.	unid	20
8	Agulha para crochê nº 3,0.	unid	25
9	Agulha para crochê nº 3,5.	unid	45
10	Agulha para crochê nº 4,0.	unid	10
11	Agulha para crochê/ malha nº8.	unid	20
12	Agulha p/ costura reta 65/11; pacote com 10 unidades.	pct	12
13	Agulha p/ costura reta 80/12; pacote com 10 unidades.	pct	10
14	Agulha p/ costura 65/11 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	12
15	Agulha p/ costura 80/12 overlock; pacote com 10 unidades.	pct	6
16	Agulha p/ costura galoneira 65/11; c/10 unid.	pct	6
17	Alfinete, em aço niquelado, tipo fino, com cabeça, adequadamente embalado, peso líquido 50g.	pct	23
18	Alicate de ponta redonda para chinelos.	unid	25
19	Disco de alfinete.	unid	15
20	Giz para costura.	unid	2
21	Fita métrica.	unid	9
22	Bastidor de madeira; com regulagem; 25cm de diâmetro.	unid	20
23	Cone de linha para costura reta.	unid	30
24	Cone de linha p/ costura, overlock.	unid	20



Município de Mercedes

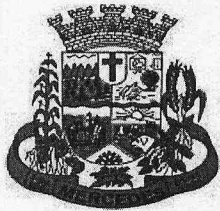
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

25	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 04.	unid	5
26	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 25cm de comprimento; nº 06.	unid	5
27	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 35cm de comprimento; nº 08.	unid	5
28	Agulhas indicadas para todos os tipos de tricô; composição: plástico. A embalagem deverá conter 1 par; 35cm de comprimento; nº 10.	unid	5
29	Agulha para tapeçaria; para acabamento em peças de tricô; com ponta redonda e o olho largo e alongado; utilizadas em linhas mais grossas; composição: aço niquelado; cartela com 10 unidades; agulha tapeceiro Nº 14.	pct	2

LOTE 07 - Fitas e laço de cetim, fita gorgurão, miçangas, botões, pedrarias, argolas, presilha bico de pato e flor de rodocó

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Fita cetim; largura 4mm, nº 00.	m	1250
2	Fita cetim, largura 7mm, nº 01.	m	1500
3	Fita cetim; largura 22mm; nº 05.	m	1100
4	Laço de cetim; sofisticado; para finalização; embalagem com 50 pcs.	pct	20
5	Fita gorgurão; nº 02; 10mm; 10m; cores variadas.	unid	23
6	Fita gorgurão; nº 05; 22mm; 10m; cores variadas.	unid	53
7	Fita gorgurão; nº 09; 38mm; 10m; cores variadas.	unid	53
8	Meia pérola, para bordar, para artesanato, tamanhos diversos, pacote com 500g.	pct	14
9	Miçanga; pérolas inteiras; 05mm; branca/preta; 250g.	pct	20
10	Miçanga; pérolas inteiras; 04mm; branca/preta; 250g.	pct	10
11	Miçanga de madeira; crua; 14mm. 250g	pct	5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

12	Miçanga de madeira; crua; 12mm. 250g	pct	5
13	Pedrarias para bordar; pitanga 250g.	pct	10
14	Botões grandes; coloridos; redondos; 2,5cm de diâmetro.	und	250
15	Argola; de plástico; grande; para artesanato; diâmetro 10cm.	unid	50
16	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 3,2cm; 100 pçs.	pct	3
17	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 4,0cm; 100 pçs.	pct	2
18	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 5,5cm; 100 pçs.	pct	4
19	Bico de pato; presilha para artesanato; níquel; 6,5cm; 100 pçs.	pct	4
20	Flor de rococó; 2,5cm; 100%poliester; pacote com 100 unidades.	pct	5

LOTE 08 - Linhas, barbantes e rendas

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Linha meada para bordar com 8 metros, 100% algodão, com 6 fios separáveis.	unid	600
2	Linha tipo barroco multicolor, 100% algodão – comprimento 450m.	unid	200
3	Barbante colorido composição têxtil: 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 717m – nº 6.	unid	450
4	Barbante brilho colorido composição 85% algodão e 15% outras fibras – comprimento 536m – nº 6.	unid	150
5	Linha ouro. Embalagem com 100g; 117 mts. Composição 100% poliéster. Ideal para produção de artesanato, acabamentos e finalizações.	und	40
6	Fio de malha; contendo aprox. 900g. Composição: 85% algodão e 15% outras fibras; espessura de 23 a 33mm.	unid	180
7	Linha tipo anne para crochê, 100% algodão mercerizado – comprimento 500m cores diversas.	unid	50
8	Cordão encerado; para macramê/pulseira. Composição: 100% Poliéster. Espessura: 1mm aprox. 100g.	unid	14
9	Cordão de cetim (rabo de rato); 1mm; comprimento 100 metros. Composição: 100% poliéster; cores varidas.	unid	34

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

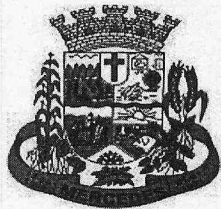
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

10	Novelo de lã; cores diversas; 100g; comp. 100m; composição 100% acrílico.	unid	160
11	Novelo de linha p/ vagonite 125m.	unid	100
12	Novelo de linha para ponto russo.	unid	300
13	Renda variada, tipo passa fita; peça com aprox. 13,7 metros.	pct	30
14	Renda variada; para acabamento, 1 metro.	mt	120
15	Renda, tipo broderi; pacote com 13,7 metros.	pct	25
16	Cordão de pompom com fita; composição: 100% poliamida; rolo com 10m; cores variadas.	pct	14
17	Linha algodão; mercerizado; tipo amigurumi; mínimo 250 mt; 100% algodão.	unid	80

LOTE 09 - Elástico, viés, tiara e zíper

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Elástico rabicó de meia; grossura média; com 6 unidades; diversas cores.	pct	400
2	Faixa meia de seda para confeccionar tiaras; composição: 100% poliamida; 1 peça com aproximadamente 7cm de largura x 60cm de comprimento; cores variadas.	unid	210
3	Tiara plástica CPP; 10mm; para customizar; nas cores: branca/preta/Crystal transparente. Medidas: 38cm de diâmetro total por 14cm de largura; ajustável até 18cm x 15cm de altura e 1cm de espessura; composição: plástico com silicone.	unid	400
4	Elástico chato; nº18; 10 mts.	pct	20
5	Viés liso cores diversas; 35mm.	mt	50
6	Viés liso cores diversas; 24mm.	mt	50
7	Viés estampado; 35mm.	mt	50
8	Viés estampado, 24mm.	mt	50
9	Zíper tamanho 20/25 cm; cores diversas.	unid	20
10	Zíper tamanho 40cm; cores diversas	unid	50
11	Fio de stretch lastex; alta resistência; fio elástico para	unid	6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

fazer bijuterias; espessura 1.0mm; fibra de elástico; cor: branco; tipo elástico; 1 carretel; aproximadamente 50m.	
--	--

LOTE 10 - Tintas, impermeabilizante, corante líquido, adesivo termofixo, lixa para artesanato, rolo de espuma, aguarrrás e removedor de esmalte

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor.	unid	45
2	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor; fosco.	unid	20
3	Tinta acrílica, semi brilho; branca; lata com 3,6 litros; a base de água.	unid	15
4	Tinta esmalte a base de água; para lousa; 3,2 litros; cor preta absoluto.	unid	9
5	Impermeabilizante para pintura de telhas, tijolos e pedras; a base d'água; 3,6 litros.	unid	2
6	Corante líquido para tecido, 50ml, cores variadas.	unid	60
7	Adesivo termofixo que endurece quando mistura a resina epóxi, 100g; ideal para artesanato.	unid	5
8	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº100.	unid	20
9	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº220.	unid	10
10	Rolo de espuma; para pintura; D30; 4cm de largura.	unid	45
11	Rolo de espuma; para pintura; D30; 9cm de largura.	unid	25
12	Aguarrás mineral; sem cor e com leve odor; para diluir tintas e limpeza de pincéis; 500ml.	unid	6
13	Removedor de esmalte; 500ml.	unid	4

LOTE 11 – Fibras e feltro

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Fibra de algodão siliconada antialérgica. Pacote com 1kg embalado a vácuo.	kg	25
2	Feltro, diversas cores.	m	120

LOTE 12 – Toalhas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Toalha de rosto com barra para pintar e bordar. Tamanho 45 x 80cm (mínimo). Composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² (mínimo).	unid	410
2	Toalha de banho com barra para pintar e bordar. Tamanho 70cm x 1,35m (mínimo); 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² .	unid	410
3	Toalha lavabo visita com barra para pintar e bordar. Tamanho mínimo 30 x 45cm; composição 97% algodão 3% viscose; gramatura 360g/m ² .	unid	210

LOTE 13 – Folhas de stencil, papel carbono, guardanapo para decoupage e palito de madeira

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Folhas de stencil para pintura, vários tamanhos, gravuras variadas, para artesanato em geral.	unid	15
2	Papel carbono; ideal para tecidos.	unid	60
3	Guardanapo para decoupage; tamanho 33 x 33cm; estampas diversas.	und	10
4	Palito de madeira; para picolé/sorvete; ponta redonda; c/100 unidades.	pct	20

LOTE 14 – Tesouras

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Tesoura para costura, com lâminas de aço, cabos anatômicos de polipropileno. Modelo clássico; 8 polegadas; 20cm.	unid	25
2	Tesoura, corta fio, 4,3/2", com 11cm, tradicional, cores diversas.	unid	20

LOTE 15 – Pratos rasos, porta anéis em cerâmica, copos, porcelanas e pires

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Prato raso de porcelana; branco; 26cm.	unid	65
2	Porta anéis em cerâmica; formato de coração; com borda lisa - branco liso; tamanho aproximado 13cm.	unid	75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

3	Copo alumínio americano; 350ml; composição: alumínio.	unid	70
4	Kit açucareiro e saleiro de porcelana; com base e tampa de pinus. 1 açucareiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno. 1 saleiro de porcelana com tampa de madeira de pinus; 8cm x 8,5cm; pequeno; medidas: 8cm de altura, 8,5cm de diâmetro; capacidade: 200g.	unid	70
5	Pires liso; em porcelana; branco; 10,8cm.	unid	80

LOTE 16 - Fitas e laço de cetim, fita gorgurão, miçangas, botões, pedrarias, argolas, presilha bico de pato e flor de rocó

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Cola cascorex de porcelana fria, 1kg.	unid	15
2	Cola de silicone, líquida, indicada para trabalhos manuais em tecidos, papelão, madeira, fitas de cetim, feltro e passamanarias; mínimo 50g.	unid	40
3	Cola permanente; para finalização de artesanato; embalagem com 37g.	unid	40
4	Super cola instantânea MP93; adesivo multiuso de alta performance; com elevada resistência e rapidez indicado para materiais porosos e não porosos; 100g.	unid	35
5	Cola gráfica. Refil; coloração branca; forte pega a quente; fina; para pistola 127V/10W	und	500
6	Tinta para pintura em tecido. Fosca; pronta para uso; não tóxica; resistente à lavagem; fixação a frio; aplicação com pincel; em frascos plásticos contendo 37ml.	unid	1100
7	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil, expansível, 35 ml, cores diversas. Não tóxica. Solúvel em água.	unid	60
8	Tinta dimensional brilliant; relevo para pintura - diversas cores.	unid	10
9	Tinta fosca para artesanato, látex PVA, 100ml, diversas cores.	unid	300
10	Tinta vitro 150°; base de água; 37ml; cores diversas.	unid	50
11	Pincel de cerdas sintéticas para contorno nº 00, ref. 440, para pintura de linhas, filetes e arabescos.	unid	17
12	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 0.	unid	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

13	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 2.	unid	20
14	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 4;	unid	55
15	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 6.	unid	45
16	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 8.	unid	80
17	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 10.	unid	80
18	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 12.	unid	60
19	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 14	unid	65
20	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 18	unid	30
21	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 20.	unid	35
22	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 22.	unid	24
23	Pincel de cerdas sintéticas; marta tropical; nº0; ref. 308.	unid	19
24	Pincel chato reto 844 nº 04; língua de gato.	unid	19
25	Pincel chato reto 844 nº 16; língua de gato.	unid	17
26	Pincel pituá; artístico; nº 8.	unid	10
27	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 4.	unid	6
28	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 6.	unid	7
29	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 8.	unid	7
30	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 10.	unid	5
31	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 12.	unid	6
32	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 18.	unid	7
33	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 22.	unid	7
34	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 24.	unid	5
35	Cola adesivo; instantâneo; multiuso; para artesanato; viscosidade média (2) 20g.	unid	40
36	Multicolage; cola gel para decoupage; para artesanato; embalagem: 120g; solúvel: água.	unid	20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

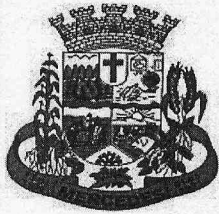
37	Primer para metais, pet e vidros; a base de água; frasco com 100 ml.	unid	25
----	--	------	----

LOTE 17 - Olhos para artesanato, bocas adesivas, argolas, fio e corda de sisal e caneta para tecido

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Olho resinado para artesanato; móvel; tamanho mínimo de 6mm. Pacote com 100 und.	unid	10
2	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitas para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho G; 2cm de largura. Cartela com 24 und.	unid	50
3	Bocas adesivas resinadas em vinil em formato de lábios; perfeitas para uso em bonecas de feltro; cores variadas; tamanho M; 1,5cm. Cartela com 30 und.	unid	50
4	Caneta para tecido; composição: resina de emulsão acrílica; água aditivos; pigmentos e conservantes; várias cores.	und	6
5	Argola para chaveiro – 2,2cm de diâmetro; com corrente; embalagem contendo 100 unidades; aço reforçado.	pct	14
6	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 2mm.	unid	32
7	Fio de sisal cru para artesanato; rolo com 10 mt. Espessura 4mm.	unid	35
8	Corda sisal cru; espessura 6 mm; para artesanato, rolo contendo 100 mt.	unid	6

LOTE 18 - Papel fotográfico, plástico adesivo, kit de canetas e manta ímã adesiva

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Manta de ímã adesiva; A4; espessura 0,3mm; 210mm x 297mm.	unid	20
2	Papel fotográfico; glossi brilhante; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 120g/m ² .	unid	330
3	Papel fotográfico; matte fosco; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 180g/m ² .	unid	300
4	Kit de canetas permanente ponta dupla; com pontas finas e ultrafinas; composição: polipropileno, tinta, pigmento; multicolor; ideal para desenhos em vidros; porcelanas; pedras, etc.; com no mínimo 18 cores.	unid	6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

5	Plástico autoadesivo PVC; cor preto; dimensões: 45cm de largura; 80 à 90 micras; rolo aprox. 15 metros.	unid	3
---	---	------	---

LOTE 19 – Argila em rolo

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Argila; em rolo; para artesanato; 10kg.	unid	130

LOTE 20 - Papel manteiga

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Papel manteiga; papel super calandrado translúcido de cor ligeiramente amarelada; PH neutro; rolo dimensões: 20m x 100cm; gramatura 40g.	unid	6

LOTE 21 – Linha de pesca

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Linha para pesca nº 0,30.	unid	35

LOTE 22 - Garrafas térmicas

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Garrafa térmica de aço inoxidável, com mecanismo de sucção integrado, para beber facilmente sem precisar inclinar o recipiente, bico de silicone macio, confortável para os lábios, pode ser vedado para evitar vazamentos. Com capacidade de 750 ml.	unid	45

LOTE 23 - Sandália, tipo chinelo de dedo

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sandália, tipo chinelo de dedo, borracha micro porosa e EVA; na proporção que pode variar: 100% borracha SBR 90/10, 80/20 e 70/30; cores variadas, qualidade igual ou superior aos chinelos havaianas; números 33 a 40.	par	200



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa:

Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual. Não plurianual.

Justificativa:

A vigência plurianual da contratação oferece maior vantagem econômica ao possibilitar a negociação de preços reduzidos, que não seriam viáveis em contratos de curto prazo. Além disso, contribui para a redução de custos administrativos e operacionais, garantindo maior estabilidade no fornecimento e previsibilidade orçamentária a longo prazo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de um processo licitatório.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A Solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A Solução possui respaldo legal para	Solução 1	x		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

realização?				
-------------	--	--	--	--

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, pois foi identificada apenas uma possibilidade de solução.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos, além de ser inexistente qualquer outro tipo de solução. Dispondo de uma licitação, o caráter competitivo será presente, podendo trazer maior economia para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 272.948,17 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, utilizamos uma abordagem minuciosa e abrangente. Coletamos preços diretamente com fornecedores, entrando em contato por telefone para obter orçamentos prévios. Complementamos essa etapa com pesquisas presenciais em lojas especializadas, garantindo uma visão prática e atualizada dos preços praticados. Adicionalmente, consultamos diversos sites online, o que nos permitiu comparar uma ampla gama de produtos e obter uma visão detalhada e completa do mercado. Todas essas informações foram sistematizadas e analisadas em uma planilha de preços, assegurando uma estimativa precisa e fiel às condições reais do mercado, e garantindo a adequação dos valores estimados.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados será efetuado a média entre os valores obtidos, a fim de, obter um valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Desenvolver oficinas junto aos serviços da Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) é uma estratégia eficaz para promover o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e o desenvolvimento das potencialidades criativas dos usuários. Essas oficinas não apenas incentivam o exercício da cidadania e a autonomia, mas também contribuem para o protagonismo dos participantes, oferecendo-lhes ferramentas e habilidades que podem ser aplicadas tanto no contexto pessoal quanto profissional.

Ao implementar essas oficinas, buscamos criar um ambiente que valorize a expressão individual e coletiva, proporcionando oportunidades para que os usuários explorem e desenvolvam suas habilidades artísticas e criativas. Isso não apenas contribui para o bem-estar emocional e social dos participantes, mas também para a construção de uma rede de apoio e solidariedade dentro da comunidade.

Além disso, a Casa da Cultura também será atendida, especialmente para a confecção de figurinos e realização de atividades culturais, como apresentações e eventos organizados pelo município. Essa ação busca valorizar a cultura local e estimular as atividades artísticas.

Para a determinação dos preços de referência das atividades e materiais envolvidos, realizamos uma pesquisa de mercado detalhada. Esse levantamento busca identificar os preços praticados por fornecedores e prestadores de serviços semelhantes, permitindo-nos estabelecer valores que estejam alinhados com a realidade do mercado e garantir a viabilidade econômica das oficinas e atividades culturais. Dessa forma, buscamos assegurar a qualidade das atividades oferecidas e a eficiência dos recursos investidos, maximizando o impacto positivo na vida dos participantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Fica impossibilitada as Secretarias de Assistência Social e Educação e Cultura adquirir os itens em uma única compra tendo em vista a dificuldade para o armazenamento de todos esses materiais. Por isso, a entrega do objeto por parte da contratada, deverá ser de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra.

A opção pelo agrupamento do objeto em lotes decorre de opção de ordem técnico-administrativa, eis que redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes. Considerando que o procedimento em tela possui 200 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir duzentas atas de registro de preço. Tal quantidade de atas traria embaraços não só à administração da aquisição do objeto, devido à necessidade de contato com diversos fornecedores, como também à fiscalização da execução das próprias atas de registro de preço. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. A entrega deverá ser realizada no Município de Mercedes, durante o horário de expediente, podendo ocorrer em um dos seguintes locais, conforme a demanda:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro;
- Projeto Piá, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 805, Centro;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Afonso Zanelatto, nº 66;
- Centro Dia do Idoso, situado na Rua Prof. Salvino Vanderlinde, nº 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol;
- Casa da Cultura, localizada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 677, Centro.

Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

As oficinas constituem-se em importante instrumento para o desenvolvimento dos objetivos propostos em cada atividade e serviço. Com atividades culturais, pedagógicas e de artesanato, as oficinas caracterizam-se como espaços coletivos nos quais, de forma lúdica, os participantes podem refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

vivências e para contato com as mais diversas formas de expressão. Além disso, as atividades realizadas na Casa da Cultura também contribuirão para o fortalecimento das expressões artísticas locais, oferecendo oportunidades de vivências culturais e de criação de figurinos e outros projetos que valorizam a cultura do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo CRAS, Projeto Piá, CREAS, Centro Dia do Idoso e pela Casa da Cultura responsáveis e usuários diretos do objeto a ser contratado, estes, devidamente capacitados para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025
Processo Licitatório nº 13/2025

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A aquisição do quantitativo total será feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que os itens adquiridos são com base no planejamento preciso por parte das Secretarias de Assistência Social e Educação e Cultura.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social

Juciane Brum
Secretária de Educação e Cultura